

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3016

R\$ 1,50

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

É vedada reativação de número de OAB cancelado

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria, deferiu o pedido da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional do Rio Grande do Sul para vedar a restauração do número de inscrição anterior em caso de cancelamento e posterior retorno aos quadros da OAB.

Para os ministros, o exercício de atividade incompatível com a advocacia acarreta o cancelamento da inscrição nos quadros da OAB e não o seu licenciamento. “A imutabilidade de inscrição somente pode ser assegurada a quem não teve a inscrição cancelada, pois o cancelamento implica a eliminação total do vínculo do profissional com a instituição corporativa”, afirmou o ministro Castro Meira.

Miguel Juchem, magistrado aposentado, impetrhou um mandado de segurança que objetivou o reconhecimento do direito ao restabelecimento do número de sua inscrição original, ao retornar aos quadros da OAB.

Em 1981, Juchem solicitou o cancelamento de sua inscrição por ter tomado posse em cargo público incompatível com o exercício da advocacia, o que foi deferido. Após aposentar-se, em 1998, requereu a sua inscrição no quadro de advogados, com a reativação de sua inscrição anterior, fundamentando o seu pedido na Lei nº 4.215/63.

A sentença, mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, concedeu a segurança, a qual determinou que a OAB procedesse à inscrição de Miguel Juchem nos quadros da seccional do Rio Grande do Sul com seu número original.

A OAB recorreu ao STJ sustentando que a decisão é contrária ao artigo 62 da Lei nº 4.215/63, que se limitava a assegurar a imutabilidade do número atribuído em ordem cronológica “a cada inscrição” e não, na hipótese de seu cancelamento, para inscrição subsequente, bem como negativa de vigência ao artigo 11 da Lei nº 8.906/94, que vedou expressamente a restauração do número de inscrição anterior.

Para a relatora, ministra Eliana Calmon, não se pode deixar de considerar que o licenciamento difere substancialmente do cancelamento. “Quando o profissional assume, em caráter definitivo, cargo ou função incompatível com o exercício da advocacia, necessariamente dá-se o cancelamento da sua inscrição, não tendo havido alteração do regime da Lei 4.215/63 para o regime da Lei 8.906/94. Para voltar a exercer a profissão, deve-se proceder a nova matrícula, daí porque não se pode falar em reativação da matrícula anterior, preservando-se o número antigo”.

O ministro Franciulli Netto negou provimento ao recurso da OAB considerando ser possível a inscrição do magistrado aposentado na OAB com o seu número original. Os demais ministros da Turma votaram com a relatora.

O foro competente para julgar caso de acidente de trabalho é o lugar onde ocorreu o fato

Na reparação de danos por acidente de trabalho, a competência é do foro do lugar onde se deu o fato. Esse foi o entendimento da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que acompanhou o voto do relator, ministro Aldir Passarinho Junior, ao julgar pedido da Companhia Siderúrgica Paulista (Cosipa), situada em Cubatão, São Paulo. A empresa recorreu de decisão do Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, que concedeu a uma trabalhadora o direito de ter julgada em Santos, onde vive, ação indenizatória por acidente de trabalho.

Entendeu o Tribunal que “a ação de indenização por delito civil, mesmo decorrente de acidente de trabalho, deve ser julgada no foro do lugar onde se deu o ato ou onde ocorreu o fato ilícito, todavia admite-se seu ajuizamento no domicílio do autor”.

Argumentou a Cosipa, em seu recurso interposto no STJ, que a decisão violou artigo do Código de Processo Civil (CPC), porque o foro da Comarca de Cubatão é o competente para julgar o caso. Isso porque é o local onde a empregada teria contraído a doença.

O ministro Aldir Passarinho Junior citou o artigo 100 do CPC, inciso V, parágrafo único, que diz: “do lugar do fato ou do ato: para a ação de reparação do dano (...); parágrafo único: nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato.”

Segundo o relator, não cabe o parágrafo único à situação questionada na hipótese, porque não é caso de indenização decorrente nem de delito, nem de acidente de veículos, “de modo que a excepcionalidade da norma é aqui inaplicável”. Assim, ressalta ser o foro de Cubatão o competente para julgar a reparação de danos por acidente de trabalho, onde a atividade tida como insalubre era exercida pela empregada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003362-2

Impetrante: Rômulo Aurelio Benicio Ferreira

Advogada: Margarida Beatriz Oruê Arza

Impetrada: Prefeita Municipal de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Vistos etc.

Rômulo Aurélio Benício Ferreira, devidamente qualificado (fls.02/13), impetra mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Sra. Prefeita do Município de Boa Vista – Tereza Jucá,

consustanciado no Edital n.º 001/2004, que regulamenta o concurso público para o provimento de cargos nos quadros do Município, ao qual concorreu o impetrante – aprovado em 123º lugar, conflitando esta pontuação e respectiva classificação em relação aos demais candidatos.

Aduz o postulante, em síntese, que a malsinada classificação não obedeceu aos critérios especificados no referido Edital, visto que alguns candidatos, que pontuaram menos, estão com a sua classificação à frente do impetrante.

O impetrante oferece à colação um julgado da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, vazado nos seguintes termos:

"A exigência de critérios discriminatórios em concurso deve ser feita precipuamente sob o prisma da lógica, bastando verificar se a diferenciação possui uma justificativa racional e necessária, ou se resulta de mera discriminação fortuita." (RESP 214456).

Afirmado existir, no caso em tela, o *fumus boni juris e o periculum in mora*, requer o impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja reclassificado de acordo com a sua pontuação e, no mérito, pede concessão da segurança em definitivo.

Sucintamente relatado o feito, segue a decisão.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Exige a lei (art. 7º, Lei nº 1.533/31.12.51) que, ao despachar a inicial, o julgador suspenda o ato impugnado quando relevante o fundamento do pedido e, da demora, possa resultar a ineficácia da medida.

Evidencia-se a relevância do pedido só pelo fato de envolver apreciação de direito subjetivo preconizado na Lei Fundamental do País.

Salta aos olhos a ocorrência concreta do *"periculum in mora"*, ínsito no fato de o candidato ter obtido pontuação superior a outros candidatos e sua classificação final ter sido inferior, circunstância esta que poderá acarretar a perda de seu direito à nomeação caso se espere a solução definitiva do *"mandamus"*. Nestas condições, defiro a liminar, determinando que se proceda à classificação pretendida pelo impetrante, na mesma ordem aplicada aos demais candidatos, até que se julgue o mérito desta ação mandamental.

Cientifique-se imediatamente a Exma. Sra. Prefeita do Município de Boa Vista para os devidos fins.

Cumprida esta decisão, notifique-se a impetrada para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo. Após, vão os autos ao douto Procurador Geral de Justiça.

Expediente necessário.

Boa Vista, 26 de novembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **07 de dezembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 291/2002 / 0010.03.000889-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPERR

ADVOGADA: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO

APELADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RORAIMA - SINTJURR

ADVOGADO: ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003057-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: CONSTRUTORA BLOKUS LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003168-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR FISCAL: SEVERINO DO RAMO BENÍCIO

APELADO: ELI WEBER MARTINS

ADVOGADO: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003228-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA

APELADA MARIA TELES DO NASCIMENTO

DEFENSORES PÚBLICOS: OLENO INÁCIO DE MATOS E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003234-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LIRA & CIA. LTDA.

ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO

1º APELADO: INDÚSTRIA DE PISOS TATUÍ LTDA

2º APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 006/2003 / 0010.03.000674-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: JOSÉ JERÔNIMO F DA SILVA

APELADA: ROSELY DE SOUZA PINTO

DEFENSORA PÚBLICA: INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MANDAMENTAL – CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO – ATO DE IMPÉRIO – COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAZENDA PÚBLICA – INTELIGÊNCIA DO ART. 35 DO CÓDIGO ESTADUAL DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA – NULIDADE DE TODOS OS ATOS DECISÓRIOS E REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE.

1. A competência em razão da matéria, por ser absoluta, é inderrogável.
2. Dirigindo-se a mandamental contra ato em tese ilegal e abusivo praticado por dirigente de concessionária do serviço público, competente uma das varas de fazenda pública da capital.
3. Nulidade de todos os atos decisórios decretada e remessa dos autos, por sorteio, a um das varas especializadas.
4. Unâimemente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer oral do *Parquet*, em declarar a nulidade de todos os atos decisórios praticados, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes - Julgador

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002636-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: UNIMED DE BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LITISPENDÊNCIA – INOCORRÊNCIA – CONEXÃO VISLUMBRADA – REMESSA AO JUÍZO PREVENTO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – REQUISITOS ESSENCIAIS PREENCHIDOS – LIMINAR PARCIALMENTE REVOGADA – DECISÃO RESTAURADA - PROVIMENTO PARCIAL DO AGRADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento n.º 010 04 002636-0, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (16.11.04).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002952-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.

ADVOGADOS: LENON G. RODRIGUES LIRA E OUTRO
APELADO: MANOEL S. CARDOSO – LABORATÓRIO PASTEUR DE ANÁLISES CLÍNICAS
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – PROTESTO DE TÍTULO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE – REJEIÇÃO. DÍVIDA PAGA COM ATRASO – DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 010 04 002952-1, acordam os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Turma Cível da egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito de setembro do ano de dois mil e quatro (28.09.2004).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado PAULO CÉZAR
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Revisor

Esteve presente:

Dra. CLEONICE ANDRIGO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 224/2002 / 0010.04.003102-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VALCYRA FIGUEIRA SILVA
ADVOGADO: JORGE DA SILVA FRAXE
APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR JUDICIAL: JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – DECRETO LEGISLATIVO N.º 197/95 – PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO DE DESEMPENHO PARLAMENTAR A VEREADORES – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE FLAGRANTE - PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ EM FAVOR DOS EDIS - CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO – ALEGAÇÃO DE SENTENÇA EXTRA PETITA POSSIBILIDADE DO CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE – PRELIMINAR AFASTADA - AJUDAS DE CUSTO DEVIDAS – VEREADORA – DECLARAÇÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – PROVA SUFICIENTE – DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO DA APELANTE – CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO – VALOR A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – MULTA DECORRENTE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS – NÃO INCIDÊNCIA – COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONDUTAS REALIZADAS – PEDIDO PREJUDICADO - APELO PROVIDO.

1 - O texto do Decreto Legislativo nº 197/95 nada mais é do que uma cópia de outros atos criados nas três esferas legislativas brasileiras (Câmaras Municipais, Assembléias Legislativas e Congresso Nacional);

2 - Mesmo após o novo conceito de subsídio trazido pela EC nº 19/98, através da redação do artigo 39, § 4º, da CF/88, ainda é lícito o pagamento de ajuda de custo aos agentes públicos;

3 - O conceito de ajuda de custo não condiz com o de remuneração, tendo aquela caráter indenizatório; 4 - Não há incidência de multa nos embargos de declaração quando não se vislumbra qualquer caráter protelatório na interposição do mesmo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2004.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente:
Dra. Cleonice Andrigo Vieira
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 016/2002 / 0010.04.003149-3 – BOA VISTA/RR

REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR

IMPETRANTES: F.R.P. PELLIZZETTI – FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL E FERNANDA ROSA PENNA PELLIZZETTI
ADVOGADO: GUSTAVO BERALDO FABRÍCIO

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE –
WIRLANDE SANTOS DA LUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO CLÍNICO JUNTO À SEMSA/SUS – REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOLOGICOS PREVENTIVOS AO CÂNCER UTERINO POR PROFISSIONAL FARMACÉUTICO-BIOQUÍMICO - POSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE LEI PREVENDO A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS – DECLARAÇÃO DE VALIDADE DOS EXAMES REALIZADOS – IMPOSSIBILIDADE – ASSUNTO ALHEIO AO ÂMBITO DO MANDAMUS – CONDENAÇÃO INDEVIDA DO MUNICÍPIO NAS CUSTAS PROCESSUAIS – FAZENDA PÚBLICA – ISENÇÃO - ART. 22, VIII, LEI ESTADUAL N° 123/1995 ALTERADO PELA LEI N° 333/2002 - SENTENÇA CONFIRMADA EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em confirmar, em parte, a v. sentença, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.
Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2004.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator
Esteve presente:

Dra. Cleonice Andrigo Vieira
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.001694-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALCEMIR DE SOUZA E FILHO
ADVOGADO: GUSTAVO H. F. FREIRE
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CÉSAR ALVES (JUIZ CONVOCADO)

DECISÃO

Tendo ao comunicação da 2ª Vara Cível do julgamento do mérito da Ação Cautelar que originou o presente Agravo de Instrumento, tenho por manifesta a perda do objeto do presente, que se referia ao indeferimento da liminar pelo Juízo *a quo*.

Assim, com fundamento no artigo 175, inciso XIV do regimento Interno deste Sodalício, julgo, prejudicada a análise do presente recurso e, determino o arquivamento dos mesmos, junto à Vara de origem.

Com as baixas necessárias, remeta-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2004.

César Alves – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002688-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MIRIAN MELO, FABIANA BONFIM RIBEIRO E M. DA GLÓRIA DA SILVA
DEFENSORES PÚBLICOS: SILVIO ABBADE MACIAS E WILSON ROY L. DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *Apelação Criminal* interposta por **MIRIAN MELO, FABIANA BONFIM RIBEIRO e M. DA GLÓRIA DA SILVA**, contra decisão do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal que as condenou pela prática do delito previsto no art.12, da Lei nº 6368/76. Ao ser intimada para apresentar as razões recursais, a apelante Maria da Glória da Silva, às fls. 228/229, manifestou seu interesse na desistência do seu recurso.

Conforme o art. 574 do Código de Processo Penal, o recurso de apelação consubstancia direito disponível, cujo exercício se subordina à vontade do titular, inexistindo qualquer vício na desistência do réu ao recurso manifestada juntamente com o patrono constituído.

Nas lições de José Frederico Marques, “*a desistência é ato unilateral e põe fim ao recurso independentemente da anuência do recorrido ou de outro recorrente, e ainda, da concordância de qualquer litisconsorte. Pode o vencido desistir do recurso que interpôs, impedindo assim, que se dilate a relação processual por meio de nova fase procedural. E, como decisão já existe no juízo a quo, necessidade não há de ouvir-se qualquer outra parte a respeito da desistência.*

É de se observar que o Código de Processo Penal não contém, em si, regra explícita com a do art. 818 do Código de Processo Civil no qual vem disposto que o recurso poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso interposto.

Mas como se trata de princípio geral, alia-se ele, também, na justiça criminal. Por outro lado o art. 574 do Código de Processo Penal diz que os recursos são voluntários o que mostra que ficam sob o poder dispositivo das partes. E, se no art. 576 estatui que o Ministério Público, não poderá desistir do recurso que haja interposto, o que se conclui, a contrário senso, é que os demais interessados tem essa faculdade de desistência do remédio recursal que lançou mão.” (In: Elementos de Direito Processual Penal, Vol. IV, Bookseller, Campinas: 1997)

A orientação jurisprudencial é no sentido de que o direito de recorrer é faculdade do condenado, porém seu defensor só o poderá fazê-lo se investido de poderes especiais para tal mister.

Neste sentido:

“*A renúncia ao direito de apelar constitui faculdade processual de que é titular o próprio réu condenado inobstante seja ilícito ao seu defensor, desde que investido de poderes especiais, também abdicar do exercício desse mesmo direito. O direito de recorrer, que é essencialmente disponível, constitui situação jurídica que admite, em sede processual penal, a prática legítima da renúncia. O caráter voluntário da apelação criminal submete plenamente essa espécie recursal ao poder dispositivo de qualquer dos sujeitos da relação processual penal, os quais poderão, em consequência, renunciar ao seu exercício. A única limitação existente incide sobre o MP, que, embora disponha de faculdade de não recorrer, não poderá desistir da impugnação recursal que houver deduzido. Desde que plenamente capaz, pode o condenado renunciar ao seu direito de apelar. Essa, manifestação de vontade do sentenciando, quando exteriorizada ao auxiliar do juízo, deve ser, para efeito de sua validade, reduzido a termo, assinado pelo próprio renunciante e, também pelo oficial de justiça, escrevente ou pessoa judicialmente incumbida pela diligência, sem prejuízo da intimação pessoal da decisão penal condonatória ao defensor constituído ou dativo.*” (RT 655/380 - STF – HC – Rel. Celso de Mello)

“HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. RECURSO DE APELAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXERCIDA POR RÉU DEVIDAMENTE ASSISTIDO POR SEU DEFENSOR. LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL A REPARAR. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. À luz do que dispõe o artigo 574 do Código de Processo Penal, o recurso de apelação consubstancia direito disponível, cujo exercício se subordina à vontade do titular, inexistindo vício qualquer na desistência do réu ao recurso, manifestada juntamente com o patrono constituído.

2. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

3. A nomeação de defensor dativo não obsta que o acusado nomeie, em qualquer fase do processo, outro defensor de sua confiança.

4. A desconstituição da desistência ao recurso no processo penal, vedada ao Ministério Público, requisita a efetiva demonstração de prejuízo e oportunidade, constituindo excepcionalidade.

5. *“Ordem denegada.”* (STJ – HC 17158/PR, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 07.08.2001, unânime, DJ 29.10.2001, p. 274)

Dos autos, denota-se que a apelante e seu patrono manifestaram conjuntamente o interesse na desistência do recurso.

Diante disso, com fundamento no art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo a desistência do recurso de apelação de Maria da Glória

da Silva, para que produza seus efeitos legais, devendo prosseguir os recursos em relação as demais apelantes.
Abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para que apresente suas contra-razões.
Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 29 de novembro de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003223-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR FISCAL: JARLON CUPERTINO DA SILVA LEITE
APELADO: FRANCISCO DIAS FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Chamo o feito à ordem, retirando-o de pauta.

Remetam-se os autos à vara de origem para a necessária intimação dos apelados para, querendo, oferecerem contra-razões ao recurso.

Após, retornem os autos.

Boa Vista, 25 de novembro de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003268-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR FISCAL: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
APELADOS: F. I. DE OLIVEIRA BARRETO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Chamo o feito à ordem, retirando-o de pauta.

Remetam-se os autos à vara de origem para a necessária intimação dos apelados para, querendo, oferecerem contra-razões ao recurso.

Após, retornem os autos.

Boa Vista, 25 de novembro de 2004.

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003343-2 – BOA VISTA/RR
REMETENTE: MM. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADA: MARIA LUIZA DA SILVA COELHO
RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Desp.

Manifeste-se a il. Procuradoria de Justiça no presente recurso de reexame sob o n.º 0010.04.003343-2, nos autos do Mandado de Segurança (Proc. n.º 0010.04081740-4).

À Secretaria.

B. V., 29/XI/2004

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003356-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: ANTÔNIO PEREIRA COSTA
AGRAVADO: HILDO LOPES DE LIMA
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

O ESTADO DE RORAIMA, devidamente representado à fl. 02, interpõe recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra despacho interlocutório exarado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, nos autos da ação ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela – proc. n.º 010 04 079282-1, ajuizada por HILDO LOPES DE LIMA.

Disse que o despacho é contraditório, posto que ali foram determinadas duas providências processuais distintas: intimação do agravante para falar sobre a antecipação da tutela no prazo de 72 horas e para apresentar contestação, quando deveria o magistrado intimá-lo para manifestar acerca do pedido da tutela antecipada e apreciar tal pedido, para, após, devolver ao impugnante prazo para ofertar defesa.

Ressaltou a existência do ***periculum in mora*** consistente no fato de o magistrado ter cerceado a ampla defesa do agravante, anunciando a fase de dilação probatória, sem oportunizar-lhe o prazo para oferecer defesa, o que poder-lhe-á causar danos irreparáveis, posto que fora decretada a revelia e a possibilidade do julgamento da lide desfavorável ao recorrente. Aduziu que o ***fumus boni juris*** decorre da documentação colacionada aos autos.

Requeru a concessão de medida liminar para suspender a decisão monocrática até o julgamento de mérito do agravo.

Juntou documentos de fls. 08/35.

É o relato. Decido.

A decisão combatida que culminou, posteriormente, com o decreto de revelia do agravante, por não ter apresentado contestação no prazo legal, data de 19 de março do corrente ano, tendo tomado ciência em 1º de abril, conforme documento colacionado à fl. 22.

Em 14 de abril, o recorrente manifestou-se acerca do pedido de tutela antecipada – fls. 26/30, ressaltando que ofertaria contestação no prazo dos arts. 188 e 297 do CPC, contudo, não a apresentou até o dia 20 de outubro, data em que foi decretada a sua revelia.

O presente agravo, protocolado no dia 22 do corrente, é totalmente intempestivo, pois inobservado pelo interessado o prazo legal de 20 (vinte) dias para a sua interposição, vez que atacou em suas razões, como dito no relatório, somente os aspectos decididos no despacho de que tomou conhecimento a 1º de abril do ano em curso.

Diante do exposto, com fulcro nos arts. 522 do CPC e 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente intempestivo.

Intimem-se.

Arquivem-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 815 – Designar o servidor **CELSO DIAS MENEZES**, Escrivão, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, da Vice-presidência, a contar de 01.12.2004.

N.º 816 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Auxiliar Administrativo, no período de 17.11 a 01.12.2004.

N.º 817 – Remover o servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto para a 8.ª Vara Cível, a contar de 01.12.2004.

N.º 818 – Remover a servidora **PATRÍCIA DE SOUZA WICKERT**, Assistente Judiciária, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto para a 4.ª Vara Criminal, a contar de 29.11.2004.

N.º 819 – Remover a servidora **JOELMA DA SILVA ANDRADE**, Assistente Judiciária, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto para a 4.ª Vara Criminal, a contar de 29.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 24/11/04

Procedimento Administrativo nº 2.210/04

Origem: Anderson Luiz da Silva Mendonça e outros
Assunto: Sólicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 29 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.310/04

Origem: Assessoria Especial
Assunto: Sólicitação da servidora Eliete Prado de Andrade Araújo para viajar para Manaus com ônus para o TJ/RR.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 29 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.259/04

Origem: João Lúcio Zanis de Souza
Assunto: Sólicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 29 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.220/04

Origem: Farley Hudson Marques Cunha
Assunto: Sólicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento integral das diárias calculadas para o servidor Jorge Luiz Jaworski, e o pagamento de 3,5 ao servidor Farley Hudson Marques Cunha, devendo-se efetuar a compensação da diária a ser restituída pelo servidor no P.A. nº 1366/03. Boa Vista, 29 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.264/04

Origem: Naryson Mendes de Lima e outros
Assunto: Sólicita veículo e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 29 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.035/04

Origem: Comissão Permanente de Sindicância
Assunto: Sólicita o pagamento de diárias em nome do servidor Luis Saraiva Botelho.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 29 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.182/04
Origem: Jenuário Barbosa da Silva
Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 29 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.255/04
Origem: Luiz Augusto Fernandes
Assunto: Sólicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 29 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.257/04
Origem: Eunice Machado Moreira
Assunto: Sólicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 29 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.253/04
Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva
Assunto: Sólicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 29 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.270/04
Origem: Victor Mateus de Oliveira Tobias
Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 29 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.269/04
Origem: José Cisnmando André Rocha
Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 29 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.215/04
Origem: Luiz Augusto Fernandes
Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 29 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.247/04
Origem: Justiça Móvel
Assunto: Sólicita o pagamento de diárias aos servidores Darwin de Pinho Lima e Cloves Alves Ponte.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 29 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.049/04
Origem: 8ª Vara Cível
Assunto: Sólicita o pagamento de horas extras aos servidores Thaíse Alonso Perdiz e Roland Louis de Sonis.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 29 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.242/04

Origem: Anderson Luiz da Silva Mendonça e outros

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras e adicionais noturno.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores requerentes. Boa Vista, 29 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.239/04

Origem: 8ª Vara Cível

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras a servidora Ivy Marques Amaro.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora. Boa Vista, 29 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.236/04

Origem: Isaías Andrade Leite

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. Boa Vista, 29 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.224/04

Origem: Maria Cristina Chaves Viana e outros

Assunto: Solicita o pagamento por serviços extraordinários.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor. Boa Vista, 29 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 482 – Alterar as férias da servidora **TAINAH WENSTIN DE CAMARGO CÉSAR**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 20.12.2004 e de 04 a 18.07.2005.

N.º 483 – Alterar as férias da servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício 2003, para serem usufruídas no período de 26.04 a 25.05.2005.

N.º 484 – Alterar as férias do servidor **KLEBER EDUARDO RASKOPF**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 19.01.2005 e de 10 a 24.02.2005.

N.º 485 – Alterar as férias do servidor **MAYK BEZERRA LÔ**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 11.04 a 10.05.2005.

N.º 486 – Conceder à servidora **SUELY SOUSA ROSA CAIXÊTA**, Secretária, licença para tratamento de saúde, no período de 24.11 a 03.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 26/11/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: José Pedro

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01004003362-2

Impetrante: Romulo Aurelio Benicio Ferreira, Impetrado: Prefeita Municipal de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 260,00 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

TURMA CÍVEL

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01004003364-8

Agravante: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda, Agravado: Brarroz Rezende Agroindustrial Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00003 - 01004003363-0

Impetrante: Roberto Guedes de Amorim, Paciente: Leandro Vieira Pinto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 27/11/2004

TURMA CÍVEL

Relator: José Pedro

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004003365-5

Agravante: Associação Nac de Aux Aos Serv Públicos Federais e Estaduais, Agravado: Casas Lira - Lira & Cia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00002 - 01004003366-3

Agravante: Consórcio Nacional Embracon S/c Ltda, Agravado: Carlos Alberto Almeida Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - César de Barros Coelho Sarmento, Maria Lucilia Gomes.

00003 - 01004003367-1

Agravante: Consórcio Nacional Embracon S/c Ltda, Agravado: Rosana Moura Lopes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/11/2004

000336AM-A =>00027
000368AM =>00024
000369AM =>00024

001200AM =>00083 001312AM =>00174 001431AM =>00164, 00165 002847AM =>00148 002960AM =>00168 003201AM =>00185 003351AM =>00268 003836AM =>00173, 00257, 00258 011150CE =>00041 015195DF =>00106, 00235, 00238, 00244, 00245 000349ES-B =>00147 000349ES =>00270 005078MA =>00219 006429MA =>00219 053730MG =>00076, 00301 002680MT =>00152, 00153 008154MT =>00195 004572PA =>00204 005717PA =>00242 009354PA =>00161 000005RR-B =>00083, 00303 000008RR =>00041 000010RR =>00077, 00163 000021RR =>00081 000025RR-A =>00210, 00236, 00240 000035RR-B =>00237 000037RR =>00256 000041RR-E =>00241, 00246 000042RR-B =>00146 000042RR =>00077, 00263 000048RR-B =>00086 000052RR =>00108 000054RR-B =>00264 000055RR =>00106, 00118, 00136, 00139 000058RR =>00224 000060RR =>00150 000065RR-A =>00206 000070RR-B =>00087 000073RR-B =>00213, 00230 000074RR-B =>00111, 00138, 00212 000075RR-E =>00110, 00170 000077RR-A =>00301 000078RR-A =>00086 000078RR =>00078, 00084 000084RR-A =>00107, 00129 000087RR-B =>00264, 00266, 00267 000091RR-A =>00103 000091RR-B =>00263 000092RR-B =>00175 000098RR-A =>00109, 00213 000099RR =>00166 000100RR-B =>00106, 00115, 00120, 00121, 00126, 00243, 00244, 00251 000101RR-B =>00151, 00156, 00216, 00237 000103RR-B =>00080 000105RR-B =>00147, 00165, 00167, 00200, 00222, 00248, 00249 000110RR-B =>00094, 00176, 00198, 00261 000111RR-B =>00224 000113RR-B =>00209 000114RR-A =>00095, 00105, 00116, 00143, 00144, 00145, 00170, 00185, 00186, 00187, 00188, 00191, 00192, 00193, 00217, 00225, 00234 000118RR-A =>00023, 00075, 00083 000118RR =>00046, 00251, 00262 000124RR-B =>00081 000125RR =>00115, 00178 000127RR =>00106 000128RR-B =>00118 000131RR-B =>00254 000132RR-B =>00105 000135RR-B =>00185, 00207 000138RR =>00194 000140RR =>00278, 00280 000144RR-A =>00081, 00239, 00301 000144RR-B =>00238, 00243 000145RR =>00074 000146RR-A =>00083, 00120, 00181, 00182, 00183 000147RR-A =>00121, 00126 000147RR-B =>00194, 00254, 00271 000149RR-A =>00270 000149RR =>00096, 00217 000153RR =>00189, 00218 000154RR =>00211	000155RR-B =>00276, 00277 000157RR =>00149 000160RR-B =>00072, 00088, 00104 000160RR =>00220 000162RR-A =>00181, 00182, 00183 000163RR-A =>00086, 00091, 00177 000163RR =>00211 000169RR =>00129, 00270 000171RR-B =>00038, 00233 000175RR-B =>00143, 00144, 00145, 00187, 00188, 00191, 00192, 00193, 00225 000176RR =>00083, 00086 000178RR-B =>00070, 00085, 00089, 00097, 00100 000178RR =>00204, 00205 000179RR-B =>00214 000179RR =>00149 000181RR-A =>00163 000182RR-B =>00083 000184RR-A =>00140, 00253, 00281 000185RR-A =>00101, 00197 000188RR-B =>00209 000189RR =>00067, 00171, 00172, 00203, 00252 000192RR-A =>00271 000197RR-A =>00273 000201RR-A =>00268 000202RR-B =>00233 000203RR =>00082, 00179, 00196, 00204, 00205, 00265 000205RR-B =>00020, 00170, 00180 000206RR =>00136, 00200 000208RR-A =>00169, 00178 000208RR-B =>00051 000209RR-A =>00073, 00180, 00232, 00304 000209RR =>00261 000212RR =>00223 000213RR-B =>00111, 00112, 00113, 00116, 00139, 00251 000214RR-B =>00040, 00043 000215RR-B =>00124, 00127, 00134 000215RR =>00179, 00205 000218RR-A =>00295 000220RR-B =>00122, 00251 000221RR-A =>00207 000222RR-A =>00069 000222RR =>00098, 00102 000223RR-A =>00094, 00198, 00261 000223RR =>00187 000225RR =>00101 000226RR =>00110, 00112, 00118, 00137, 00147, 00154, 00270 000230RR-A =>00099 000231RR =>00106, 00195, 00208, 00259 000232RR =>00184 000233RR =>00303 000236RR =>00268 000238RR =>00307 000239RR-A =>00157, 00158, 00195, 00226, 00228 000239RR =>00094 000240RR =>00177 000245RR-A =>00139, 00233, 00247 000248RR =>00093 000254RR-A =>00124 000257RR =>00092 000258RR-A =>00231 000258RR =>00229 000260RR =>00250, 00270 000262RR =>00185, 00246 000263RR =>00147, 00202, 00215, 00270 000264RR =>00022, 00116, 00143, 00144, 00145, 00161, 00163, 00185, 00186, 00187, 00188, 00191, 00192, 00193, 00221, 00225, 00234, 00241, 00246, 00255 000269RR =>00116, 00143, 00144, 00145, 00161, 00163, 00174, 00185, 00186, 00187, 00188, 00191, 00192, 00193, 00225, 00234 000281RR =>00208 000282RR =>00094, 00150, 00176, 00199, 00218, 00220 000284RR =>00264, 00266, 00267 000299RR =>00084, 00184 000300RR =>00141, 00197 000305RR =>00135 000309RR =>00150 000311RR =>00269 000315RR =>00142, 00179 000316RR =>00112, 00201 000321RR =>00094 000331RR =>00146 000335RR =>00224
---	--

000337RR =>00208
 000338RR =>00179
 000344RR =>00096, 00217
 000345RR =>00219
 000347RR =>00237
 000350RR =>00260
 000365RR =>00090
 000384RR =>00250
 000385RR =>00171, 00172, 00252
 000394RR =>00155
 004779SC =>00239
 016394SC =>00239
 084206SP =>00154, 00155, 00160
 122070SP =>00041
 130524SP =>00110, 00140
 133038SP =>00284
 196403SP =>00119, 00121, 00122, 00123, 00125, 00127, 00128

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/11/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00063 - 001004096623-5

Requerente: A.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00064 - 001004096654-0

Requerente: T.S.O.; Interditado: W.S.O. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00065 - 001004096739-9

Requerente: D.L.S.S.; Requerido: R.A.D. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00066 - 001004096744-9

Tutelante: C.C.S.; Tutelado: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00067 - 001004096732-4

Autor: I.R.F.; Réu: I.F.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Distribuição por Dependência em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 3.077,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00039 - 001004096679-7

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Orlando Guedes Rodrigues => Distribuição por Dependência em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00040 - 001004096297-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 26.977,90. Adv - Antônio Pereira da Costa.

MANDADO DE SEGURANÇA

00041 - 001002055452-2

Impetrante: Norte Locadora e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Elen Rosana Ferrato, Patricia Bezerra Campos, Maria Dizanete de S Matias.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00042 - 001004094764-9

Autor: Município de Boa Vista; Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis => Nova Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 419,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO FAZER

00024 - 001004096734-0

Exequente: Emrel Empresa de Redes Ltda; Executado: Nadnison Campos Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano.

PRECATÓRIA CÍVEL

00025 - 001004096682-1

Requerente: Fazenda Nacional; Requerido: Hildemar Pereira de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004096684-7

Requerente: Francisca Pinto da Silva Segunda; Requerido: Gledson Sousa Galeno => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004096687-0

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004096689-6

Requerente: Esdras Ferraz Henrique; Requerido: Jose Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004096692-0

Requerente: Maria Vitoria Benicio da Silva; Requerido: Raimundo Rodrigues de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004096694-6

Requerente: Glauber Gaua Lima; Requerido: Francisco Nelito de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004096697-9

Requerido: Derisvaldo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004096699-5

Requerente: Tamires Paiva dos Santos Pessoa; Requerido: Sebastião Machado Pessoa => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004096702-7

Requerido: Neto da Loja Raiza => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004096704-3

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Madalosso & Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004096707-6

Requerente: Geraldo da Silva; Requerido: Maria Natonia de Melo => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004096709-2

Requerente: Giovani Barreto; Requerido: Osvaldo Verissimo de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00037 - 001004096664-9

Requerente: Yone Pereira Brito => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00038 - 001004096342-2

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

CAUTELAR INOMINADA

00019 - 001004096673-0

Requerente: J. N. Freire de Souza Me; Requerido: Peccin S/A => Distribuição por Dependência em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00020 - 001004096644-1

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Calderaro de Jornais Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MONITÓRIA

00021 - 001004096714-2

Autor: Geraldo Francisco da Costa; Réu: Elcino Batista da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 15.375,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00022 - 001004096168-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 4.135,19. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

MANDADO DE SEGURANÇA

00023 - 001004096759-7

Impetrante: Renovo Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Tce => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00068 - 001004096659-9

Requerente: J.E.S.; Requerido: A.J.A.J. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.872,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00069 - 001004096750-6

Agravante: Daildes da Costa Gomes; Agravado: Espolio de Domingos Ferreira Gomes e Maria do Carmo da Costa => Distribuição por Dependência em 26/11/2004. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO

00043 - 001004096292-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Telmário Mota de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.240,54. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00044 - 001004096293-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Iogute Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 15.044,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004096717-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio da Costa Reis => Distribuição por Dependência em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00046 - 001004096736-5

Requerente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00059 - 001004096719-1

Indiciado: R.S.M. => Distribuição por Dependência em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001004096731-6

Indiciado: J.T.L. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00061 - 001004096638-3

Apenado: Carlos Antonio da Silva Conceição e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00062 - 001004096577-3

Autor: Uyrapuan Distribuidora Transportadora e Logística Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00047 - 001004096729-0

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00048 - 001004096726-6

Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004096727-4

Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004096764-7

Indiciado: R.M.S. => Distribuição por Dependência em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00051 - 001004096749-8

Requerente: Denis Ferreira dos Santos => Distribuição por Dependência em 26/11/2004. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

PRISÃO PREVENTIVA

00052 - 001004096733-2

Requerido: Roberto Filho Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00053 - 001004096669-8

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004096741-5

Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00055 - 001004096737-3

Requerente: Genildo Angelo Silva => Distribuição por Dependência em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00056 - 001004096721-7

Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004096724-1

Indiciado: E.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00058 - 001004096716-7

Indiciado: J.C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001004097006-2

Requerente: J.L.P. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004097007-0

Requerente: S.T.J. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001004097008-8

Requerente: A.M.P. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00004 - 001004097009-6

Réu: W.E.G. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004097010-4

Criança Adol: F.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001004097012-0

Educando: S.V.P. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004097013-8

Educando: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004097015-3

Educando: S.R.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 26/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

ALIMENTOS - PEDIDO

00070 - 001003068285-9

Requerente: L.L.S.; Requerido: W.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 32v. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. A Boa Vista, 24 de novembro de 2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001004081938-4

Requerente: A.S.B. e outros; Requerido: D.A.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 93v. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. A Boa Vista, 24 de novembro de 2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004092545-4

Requerente: G.S.L.; Requerido: T.P.L.F. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito, conforme fls. 13. O réu ainda não foi citado. Assim extinguindo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. A Boa Vista, 25 de novembro de 2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00073 - 001004079216-9

Requerente: Iranildo Peixoto de Souza e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Isto posto, defiro o pedido, ressalvando o direito de terceiros. Determino a expedição de Alvará Judicial em nome do primeiro requerente IRANILDO PEIXOTO DE SOUZA, com o fito de alienar o veículo (VW - PASSAT TS, ano 1979/79, placa NAI 0175, chassi Bt276862 - fls. 11) deixando pela falecida, FÁTIMA ALVES DE SOUZA, sendo o valor dividido em partes iguais, 50% (cinquenta por cento) para cada autor. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. P.R.I. A Boa Vista, 24 de novembro de 2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00074 - 001004087072-6

Requerente: Aurelina Pereira dos Santos => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito, conforme fls. 24. Assim extinguindo o processo, sem entrar em mérito. Defiro o pedido de desentranhamento. Sem custas e honorários. P.R.I. A Boa Vista, 25 de novembro de 2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00075 - 001004089714-1

Requerente: T.A.J. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

00076 - 001004094793-8

Requerente: Thyago Vinícius Rodrigues Monteiro => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 12/11/2004. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

ARROLAMENTO DE BENS

00077 - 001001005719-7

Requerente: R.R.S.; Requerido: A.S.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00078 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza; Inventariado: Melchiades Russo Penhaloza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00079 - 001004096625-0

Requerente: J.V.G. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc.(final de sentença...) Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal. P.R.I.A. Boa Vista,26/11/2004.Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00080 - 001002037017-6

Autor: E.B.S.; Réu: V.P.G => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc.Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte.O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 35v.Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.ABoa Vista, 25 de novembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00081 - 001002045794-0

Requerente: M.L.M.S.; Requerido: R.O.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc.Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte.O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 52v.Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC.Sem custas e honoráriosP.R.I.ABoa Vista, 24 de novembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00082 - 001004085752-5

Requerente: M.F.F.F. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00083 - 001003058508-6

Exequente: G.K.G; Executado: A.M.U. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Adv - Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção , Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo, Alci da Rocha.

00084 - 001003058726-4

Exequente: Y.M.C.C.; Executado: H.M.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc.As partes vêm requerendo o arquivamento em virtude do pagamento do débito alimentar às fls. 77/78.O Ministério Público pugnou pela extinção.Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC.Custas pelo executado.P.R.I.ABoa Vista, 25 de novembro, de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Jorge da Silva Fraxe.

00085 - 001003071875-2

Exequente: C.X.S.S.; Executado: P.A.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc.A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito, conforme fls. 46.O Ministério Público não se opôs ao pedido.Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito.Sem custas e honorários.P.R.I.ABoa Vista, 25 de novembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito da Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 001003074294-3

Exequente: E.E.C.A.; Executado: L.A.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Ellen Euridice C. de Araújo.

00087 - 001003075644-8

Exequente: S.I.L.; Executado: L.J.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc.A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito, conforme fls. 24.O Ministério Público não se opôs ao pedido às fls. 28v.Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito.Sem custas e honorários.P.R.I.ABoa Vista, 25 de novembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Augusto Dantas Leitão.

00088 - 001004091628-9

Exequente: J.J.S.C. e outros; Executado: A.M.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc.A parte autora exequente vem requerendo o arquivamento em virtude do pagamento do débito alimentar às fls. 23v.Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC.Sem custas.P.R.I.ABoa Vista, 25 de novembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00089 - 001004092445-7

Exequente: W.S.S.; Executado: E.J.B.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc.As partes vêm requerendo o arquivamento em virtude do pagamento do débito alimentar às fls. 24.Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC.Sem custas e honoráriosP.R.I.ABoa Vista, 25 de novembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00090 - 001004093305-2

Requerente: W.A.O.; Requerido: J.C.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/12/2004 às 11:20 horas. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00091 - 001001002697-8

Requerente: N.R.C.; Requerido: A.I.R.O. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc.Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte.O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 80v.Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC.Sem custas e honoráriosP.R.I.A Boa Vista, 24 de novembro de 2004.Luiz Fernando Castanheira MalletJuiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00092 - 001003062858-9

Requerente: M.A.S.A.; Requerido: U.S.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc.Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte.O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 35v.Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC.Sem custas e

honorários P.R.I.A. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00093 - 001003063926-3

Requerente: E.S.M.; Requerido: H.A.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Dessa forma, (...) julgo (...). Por fim, condeno o réu ao pagamento dos alimentos a serem prestados a autora, incidente desde a citação, no percentual de 1/2 (meio) salário mínimo mensal, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito em conta bancária em nome da representante. Oficie-se para abertura de conta e averbação. Custas e honorários de 10% pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ORDINÁRIA

00094 - 001003064371-1

Requerente: Izaldi Alves do Nascimento; Requerido: Francisco Cruz Marques => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito, conforme fls. 87. O requerido não se opõe ao pedido. Assim extinguindo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura, Walterlon Azevedo Tertulino, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Altamir da Silva Soares.

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00095 - 001002028859-2

Requerente: N.F.N.; Requerido: M.T.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRA, Dr(a). Francisco das Chagas Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 26/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00105 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva; Réu: Mmc Behnck => Designação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 212, designo o dia 17 de fevereiro de 2005, às 9:00 horas. Boa Vista, 26/11/2004. José Antonio do Nascimento Neto. Escrivão Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Paulo André Teixeira Migliorin.

INDENIZAÇÃO

00106 - 001001003729-8

Autor: Auriene Batalha Reis; Réu: O Estado de Roraima => Ato Ordinatório: Intimo a parte autora p/ informa se a perícia foi realizada. Boa Vista, 26/11/2004. José Antonio do Nascimento Neto. Escrivão Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Vincenzo Di Manso, Anastase Vaptistis Papoortzis, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Angela Di Manso.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 26/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00141 - 001004091544-8

Requerente: Marcia Lopes da Silva => ATO
ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para estar presente à audiência de Justificação, designada para o dia 01/12/2004, às 8:00 h. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 26/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00142 - 001002055332-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Aspbras Associação dos Servidores Públicos Brasileiros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - contestação desentranhada (Port. 02/99). Adv - Jean Pierre Michetti.

AÇÃO DE COBRANÇA

00143 - 001002044953-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Oliveira e Vieira Ltda => REPUBLICAÇÃO/FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Ex positis, pelos argumentos acima joeirados, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor os valores apontados na inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da citação. Condeno ainda o requerido nas despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 20 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, arquive-se. P.R.I. BV-13/10/04.

Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00144 - 001002048547-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Celia Maria Soares da Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Ex positis, pelos argumentos acima joeirados, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor os valores apontados na inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da citação. Condeno ainda o requerido nas despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, nos termos do artigo 20 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, arquive-se. P.R.I. BV-13/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00145 - 001003069752-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Distribuidora Frigoraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Decisão fls.50 (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00146 - 001003072195-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ar de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Edital de Citação (Port. 02/99). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00147 - 001003073722-4

Autor: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil; Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: contestação (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

AÇÃO RESCISÓRIA

00148 - 001002046102-5

Autor: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil; Réu: Santos e Santana e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 228. BV-18/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

ANULATÓRIA

00149 - 001002036399-9

Autor: Naronete Peixoto Pinheiro; Réu: Ford Leasing S/A
 Arrendamento Mercantil => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - tx. Judiciária e alvará de liberação (Port. 02/99). Adv - Catherine Aires Saraiva, José Ribamar Abreu dos Santos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00150 - 001003071023-9

Autor: Anastacio Levimar Rodrigues Pinho e outros; Réu: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva => ATO ORDINATÓRIO: As partes - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00151 - 001002033431-3

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Irani de Oliveira Fogaca => DESPACHO: Defiro fls. 65; Após manifeste-se o autor. BV-22/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00152 - 001003071905-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Sebastião Tomaz V Santos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo.

00153 - 001003071907-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Rosimar Oliveira Araujo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo.

00154 - 001004081371-8

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: João Romario de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes, Alexander Ladislau Menezes .

00155 - 001004081375-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Clodonir Bessa Filgueiras => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00156 - 001004083406-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maricelia Sobral da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00157 - 001004085990-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jair Fernandes dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00158 - 001004089324-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sidney Guimarães Távora => DESPACHO: Aguarde-se em Cartório a manifestação dos interessados. BV-23/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00159 - 001004094649-2

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Adailson Souza de Oliveira => DESPACHO: à autora para emendar a inicial (artigo 283 e 284) CPC, sob pena de indeferimento. BV-23/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001004096217-6

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Jucia Souza da Silva => DESPACHO: Ao autor para emendar a inicial atendendo as prescrições do artigo 39 c/c artigo 267 e 295 do CPC, esclarecendo ainda sobre a folha em branco (fls. 06) que constitui a petição inicial, em 10 dias, pena de indeferimento. BV-25/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00161 - 001003060265-9

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Sector Eletronica S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: As partes sobre: despacho de fls. 74 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Silva Viana Araujo.

CAUTELAR INOMINADA

00162 - 001004096146-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Ana Claude dos Santos Souza => DECISÃO EM AUDIÊNCIA: (...) Em assim sendo, com base nos argumentos supra, reconheço a incompetência deste juízo para o processo e julgamento do presente feito tendo em vista de tratar-se de medida preparatória de futura ação para discutir a capacidade das pessoas, e o faço nos termos do art. 34, I "a" e "i" do COJERR bem como do art. 34, I "a" e "i" do COJERR bem como do art. 111 e 113 do CPC. Encaminhe-se para o Distribuidor para remessa a uma das Varas de Família. BV-26/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00163 - 001001005098-6

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: João Alves de Oliveira e outros => DESPACHO: Digam as partes sobre o auto de avaliação. BV-23/11/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Clodocí Ferreira do Amaral.

00164 - 001002050991-4

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Sv da Silva e Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior.

00165 - 001002050993-0

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Daniel Pedro Rios Peixoto e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00166 - 001003065385-0

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Elisa Helena Bruenig => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

00167 - 001003075555-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Creuza das Chagas Pessoa => DESPACHO: R.H. Cite-se por edital. BV-22/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00168 - 001004078816-7

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Minotto e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00169 - 001004078822-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00170 - 001004081102-7

Exequente: Rodrigo Donavan da Costa; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

00171 - 001004093296-3

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Andreza Benício de Souza => DESPACHO: Cite-se. Honorários de 10%, salvo embargos. BV-23/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00172 - 001004093297-1

Exequente: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Karem Lucyane Rodrigues dos Santos => DESPACHO: Cite-se. Honorários de 10%, salvo embargos. BV-23/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00173 - 001004096210-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda => DESPACHO: I - Cite-se o réu para pagar ou nomear bens a penhora; II - Fixo honorários

em 10% salvo embargos. BV-25/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00174 - 001001005988-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente pessoalmente sobre o editorial de intimação e certidão de fls. 89, verso, afim de se manifestar em 48 hs, sob pena de extinção (art. 267, III e § 1º do CPC. BV-23/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza.

00175 - 001002041952-8

Exequente: Marcos Antônio Jóffily; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Ao Cartório para proceder a transferência do valor penhorado Fls. 83 conforme despacho de fls. 82 item 2. BV-22/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00176 - 001002051455-9

Exequente: Milton César Pereira Batista; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00177 - 001001005078-8

Exequente: Companhia Energética de Roraima S/A; Executado: Udsom Frank de Souza Teixeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00178 - 001001020566-3

Exequente: Raul Prudente de Moraes Neto; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante.

00179 - 001002038521-6

Exequente: Carmem Tereza Talamas Azevedo; Executado: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti, Carmem Tereza Talamas.

00180 - 001004076407-7

Exequente: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena; Executado: Amazônia Celular S/A => ATO ORDINATÓRIO: As partes - custas finais R\$ 140,00 fls. 75/76 (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO

00181 - 001002038536-4

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Requeira o exequente em termos. Sem manifestação, arquive-se. BV-22/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção .

00182 - 001002038538-0

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: proceda o exequente na forma legal. Sem manifestação e cobradas as custas judiciais, arquive-se. BV-22/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção .

00183 - 001002038542-2

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Proceda a exequente nos termos da lei, no prazo de 10 dias. Sem manifestação e cobrada as custas, arquive-se. BV-22/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção .

00184 - 001003059593-7

Autor: Mauro Mota Martins; Réu: Guilherme Gil de Sá Ribeiro Scherpel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 1.020,00 (Port. 02/99). Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00185 - 001003059383-3

Impetrante: Walessa Lira da Silva; Autor. Coatora: Gerentes do Banco do Brasil S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim por tratar-se de incompetência em caráter absoluto, necessário o seu conhecimento de ofício, com anulação dos atos decisórios já praticados, o que faço nos termos do art. 111 c/c 113 do CPC. Posto isto remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital para processamento e julgamento do presente feito, se assim entender. BV-24/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Laudenir da Costa Landim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, José Arivaldo de Azevedo.

00186 - 001004081015-1

Impetrante: Lira e Cia Ltda; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim por tratar-se de incompetência em caráter absoluto, necessário o seu conhecimento de ofício, com anulação dos atos decisórios já praticados, o que faço nos termos do art. 111 c/c do CPC. Posto isto remetam-se os autos a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital para processamento e julgamento do presente feito, se assim entender. BV-24/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00187 - 001002023430-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fernandes e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00188 - 001003069748-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Lima Mendes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Decisão fls.56 (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00189 - 001003075584-6

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros; Réu: Francisco de Tal e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 170,00 (Port. 02/99). Adv - Nilter da Silva Pinho.

USUCAPIÃO

00190 - 001004092605-6

Autor: Jurandi Pinho da Costa; Réu: Espólio de Aldenor Galvão de Lima e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota do MP. BV-23/11/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CÍVEL

Expediente de 26/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00191 - 001002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Verônica de Almeida => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 94. Boa Vista, 17/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00192 - 001003069116-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cesar Jose de Farias => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de R\$7.162,75(sete mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. P.R.I. Boa Vista, 23/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00193 - 001003072197-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elena de Moraes Silva => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 24/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00194 - 001004081933-5

Autor: Núbia Cristina Borges da Silva; Réu: Waldenora Vera Soares Gomes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2005 às 11:00 horas. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, James Pinheiro Machado.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00195 - 001003071049-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Wanderley Moraes de Castro => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 17/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rafael Duarte Moreira, Angela Di Manso.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00196 - 001003074101-0

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Phoenix Ind e Com e Exp => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 17/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha.

DECLARATÓRIA

00197 - 001004081712-3

Autor: Maria das Graças Sancho Torres; Réu: Edna Rodrigues Moura => Audiência adiada para o dia 03/02/2004 às 10:00 horas. Intimação da parte ré para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 73 /75, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

DEPÓSITO

00198 - 001002028560-6

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Osvanildo Soares de Souza => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 58. 2. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 17/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00199 - 001004085824-2

Requerente: Cine Foto ótica Canarinho Ltda; Requerido: Opção Academica Ltda e outros => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 17/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00200 - 001004087656-6

Requerente: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima; Requerido: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Audiência preliminar designada para o dia 10/02/2005 às 11:00 horas. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00201 - 001004096219-2

Requerente: Paulo Roberto Rodrigues; Requerido: Raimundo José Furtado Filho => Despacho: Faculto à parte autora a emenda da petição inicial quanto ao pedido, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei n.º 8245/91. Boa Vista, 24/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00202 - 001004094546-0

Embargante: Marcelo Barauna Bento; Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. Cite-se. Boa Vista, 24/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00203 - 001004094160-0

Embargante: Lucelia Rocha Torres de Souza; Embargado: Josefa Alonso Tresgallo Perdigão => Despacho: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 24/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00204 - 001004094265-7

Embargante: Rorairut Viagens e Turismo Ltda; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Antonio Eder John de Sousa Coelho.

EXECUÇÃO

00205 - 001001006064-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Marcos Cleuton Catunda Aragão => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00206 - 001001006154-6

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: José Naldomiro Marques => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 17/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

00207 - 001001006207-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, José Arivaldo de Azevedo.

00208 - 001001006231-2

Exequente: Veraniz Carlos Lovison; Executado: Edson Cunha de Oliveira => Despacho: Ao arquivo provisório, de acordo com a Portaria de n.º 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00209 - 001002048540-4

Exequente: Casa dos Panificadores Ltda; Executado: Maria Cecilia Mota Macedo => Despacho: Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o desarquivamento. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00210 - 001004092123-0

Exequente: Josefa Alonso Tresgallo Perdigão; Executado: Lucelia Rocha Torres de Souza => Despacho: Suspendo o andamento processual até o julgamento dos embargos. Boa Vista, 24/11/2004.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00211 - 001004092474-7

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros; Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 24/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues.

00212 - 001004094854-8

Exequente: Aldomar Fontoura; Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Despacho: Por se tratar de execução definitiva, determino que seja efetuado o desentranhamento da petição inicial, devendo a mesma ser juntada nos autos principais. Efetue a baixa na distribuição. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 24/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00213 - 001004096045-1

Exequente: Francisco Fernandes da Silva; Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 24/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00214 - 001003068411-1

Exequente: Elidoro Mendes da Silva; Executado: Sementes Amaro Comércio Importação e Exportação Ltda => Despacho: Intime-se a parte exequente por edital nos termos do despacho de fl. 42. Boa Vista, 22/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00215 - 001004083648-7

Exequente: Rárisson Tataíra da Silva; Executado: Jose Geraldo de Melo Junior => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 38/42, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataíra da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00216 - 001001006550-5

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: Eberte Ferreira Alencar e outros => Intimação da parte executada para pagamento das custas finais no valor R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinqüenta centavos), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00217 - 001004078962-9

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros; Réu: Ulisses Moroni Júnior => ERRATA na edição n.º 3013, que circulou no dia 25/11/04, onde lê-se: "Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito", leia-se: "Délcio Dias Feu - Juiz de Direito" Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00218 - 001004093250-0

Autor: Maria Vanderlice Silva da Cunha; Réu: Me Barbosa Reszka => Despacho: Ocorreu um equívoco na distribuição do feito. Assim, remetam-se os autos ao Distribuidor para realizar a distribuição para um dos Juizados Especiais Cíveis. Boa Vista, 24/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura.

MONITÓRIA

00219 - 001004078473-7

Autor: Ca Figueiredo; Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/02/2005 às 10:00 horas. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Haroldo Guimarães Soars Filho, Alisson Mandes Costa.

00220 - 001004091747-7

Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Réu: Pedro Rodrigues Filho => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre os embargos monitorios de fls. 44/49. Boa Vista, 17/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Rommel Luiz Paracat Lucena.

ORDINÁRIA

00221 - 001003065898-2

Requerente: Washington Luiz Alves e Alencar; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora quanto à produção da prova pericial , sob pena de desistência tácita. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

POSSESSÓRIA

00222 - 001004094446-3

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/02/2005 às 11:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00223 - 001004094600-5

Autor: Marilene Oliveira da Silva; Réu: Ivete Fernandes do Carmo => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/02/2005 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 26/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00224 - 001003064021-2

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Davi Luiz de Oliveira => DESPACHO: Designo o dia 16 de dezembro de 2004, às 09h, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves, Evan Felipe de Souza.

00225 - 001003072198-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Albertina de Sousa Mourão => DESPACHO: Não havendo possibilidade de acordo, passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o ral valor devido; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00226 - 001004078195-6

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Jucineide Pereira do Nascimento => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Atente a peticonante que o referido pedido já foi deferido duas vezes e os documentos encontram-se à disposição da mesma no Cartório deste Juízo.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00227 - 001004094512-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Luciano Severino da Silva => Processo Suspens. Despacho:Defiro (fl.17). Após o transcurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00228 - 001004096565-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Mafra de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00229 - 001004093508-1

Requerente: Richelly de Souza Silva; Requerido: Tsg Tania Santiago Guedes Corretora de Seguros e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre as certidões de fls. 30,32 e 33 v.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00230 - 001003069129-8

Consignante: Ka Andrade; Consignado: Mpo Video Importação e Exportação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar extinta a obrigação da autora, porquanto, ante o valor consignado, adimplida. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública do Estado, P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00231 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen; Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Defiro fl. 137. Expeçam-se os respectivos ofícios. Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00232 - 001004087708-5

Autor: Vicente Bort Martinez; Réu: Karina Petzold Figueiredo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) suscitante. Despacho: Diga a suscitante as provas que pretende produzir.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00233 - 001004092029-9

Autor: Distribuidora Renascer Ltda; Réu: Vander Anderson Paião => DESPACHO: Defiro o levantamento de quantia equivalente ao valor da nova caução. Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EMBARGOS DEVEDOR

00234 - 001003075007-8

Embargante: Franklin Lucena de Cabral; Embargado: Justina Gema de Santi => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00235 - 001001007051-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: F das Chagas ávila e outros => Aguarda providência anotar. Despacho: Defiro (fl.133)Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00236 - 001001007057-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Francisco Fernandes Pires => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00237 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva => Aguarda providência restaurar capa. Despacho: Promova o cartório a restauração da capa dos autos. Intime-se, pessoalmente, a parte executada para promover a sua regularização processual no prazo de 72 (setenta e duas) horas.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Sara Frauch de Carvalho Lins, Elena Natch Fortes.

00238 - 001001007176-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ba Lira e outros => Aguarda providência anotar. Despacho: Defiro (fl. 199)Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00239 - 001001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda; Executado: Ml Pinheiro de Menezes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 290 v.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow.

00240 - 001001007539-7

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: F F Pires e Cia Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00241 - 001001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim; Executado: Rf Gontijo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho:Diga a parte exequente.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00242 - 001001007815-1

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Consult Agro Consultoria Agropecuária S/c Ltda => Aguarda providência arquivar. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 149.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00243 - 001001007837-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Aguarda providência anotar. Despacho: Defiro (fl.256).Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00244 - 001001007859-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A e outros; Executado: Cerealista Souza Ind. e Com. Ltda. e outros => Aguarda providência anotar. Despacho: Defiro (fl.211)Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00245 - 001001007877-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: N Martins de Andrade e outros => Aguarda providência anotar. Despacho: Defiro (fl.153)Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Aguarda providência anotar. Despacho: Defiro (fl.153).Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00246 - 001001007883-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Lucio Rodrgues da Costa e outros => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Defiro fl. 135. Expeça-se o respectivo ofício.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

00247 - 001003062715-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Raimundo Barros dos Santos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se autos . Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00248 - 001003062993-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca Semaria de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Indefiro(fl.74) pela razão exposta à fl. 72. Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00249 - 001003063005-6

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Jose Ramos da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Indefiro(fl.80). Pela razão exposta à fl.78. Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00250 - 001004081250-4

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Joao Batista Ribeiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Indefiro(fl.55) Já que por determinação do E. Tribunal Superior Eleitoral tal não mais é possível. Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jaqueline Magri dos Santos.

00251 - 001004083534-9

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Suzete Macedo de Oliveira => Aguarda providência vistas réu. Despacho: Defiro fl.69. Prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleiro Neto, José Fábio Martins da Silva.

00252 - 001004093299-7

Exeqüente: Ceterr; Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro as prerrogativas do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Expeça-se o respectivo mandado.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00253 - 001004094028-9

Exeqüente: Cc de Campos - Me; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Defiro fl. 29. Expeça-se o respectivo ofício.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00254 - 001004094484-4

Exeqüente: Índio Busato do Nascimento; Executado: Dilson de Souza Gomes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o exequente sobre a petição de fl. 19.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França, Karina Nóbrega Fei Souza.

00255 - 001004094685-6

Exeqüente: Anaconda Tours Ltda; Executado: Wellington Pereira Sousa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00256 - 001004096043-6

Exeqüente: Maria do Socorro Rolim de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho:Cite-se noa termos do art. 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00257 - 001004096211-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho:Faculto à exequente a emenda da inicial para juntada de título hábil a promover a presente execução.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00258 - 001004096212-7

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: A Bonfim de Barros e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Faculto à exequente a emenda à inicial para juntada do título hábil a promover a presente execução.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00259 - 001004096433-9

Exeqüente: Míriam Di Manso; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda providênciadesentranhar. Despacho: Desentranhe-se a presente e junte-a ao processo principal. Informe ao Cartório distribuidor para que proceda a baixa na distribuição. Após, tragam os autos principais à conclusão.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00260 - 001004094857-1

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Explique a peticionante o teor do seu pleito.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

INDENIZAÇÃO

00261 - 001002026719-0

Autor: Francisco Edinaldo Pereira Lima; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Intime-se o exequente para regularizar sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz.

00262 - 001004092520-7

Autor: Valdir Queiroz do Nascimento; Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00263 - 001004078742-5

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros; Réu: Walter Vogel => DESPACHO: Tendo em vista informação de fl. 90, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de fevereiro de 2005, às 10h. Intimem-se. Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto, Suely Almeida.

MONITÓRIA

00264 - 001001020146-4
 Autor: Noleto & Farias Ltda; Réu: F R da Silva Confecções => Aguarda providência contadora. Despacho: A Contadora para atualização do débito. Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivila Moura, Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00265 - 001003066649-8
 Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro (fl. 90). Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00266 - 001004091727-9
 Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Caetano de Souza => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda com o cancelamento do registro da penhora. Aguarde-se pelo transcurso do prazo para embargos. Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00267 - 001004092005-9
 Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Maria Gomes Carneiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00268 - 001003068849-2
 Requerente: Eliana Fernandes Furtado; Requerido: Banco Ford S/A e outros => Aguarda providência certificar. Despacho: Certifique o Cartório quanto ao transcurso do prazo conferido a parte autora. Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00269 - 001003074111-9
 Autor: Ignazio Gafa; Réu: Raimunda de Tal => Aguarda providência carga dpe. Despacho: À DP. Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00270 - 001004085640-2
 Autor: Paulo Macedo de Souza; Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/02/2005. Despacho: Haja vista petição de fl. 157, torno sem efeito despacho de fl. 152. Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salvatio Fernandes, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia.

USUCAPIÃO

00271 - 001004089100-3
 Autor: Josuel Elizio de Oliveira; Réu: Levindo Inacio de Oliveira => Aguarda providência carga mp. Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 82. Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00272 - 001004096494-1
 Autor: Francisco Miro Neto; Réu: Maurio Lima de Oliveira => Aguarda expedição de edital. Despacho: Defiro fls. Cite-se por edital. Boa Vista, 26 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARACÍVEL

Expediente de 26/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
 Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A):
 Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
 Josefa Cavalcante de Abreu

CAUTELAR INOMINADA

00096 - 001004093395-3
 Requerente: M.A.D.; Requerido: A.M. => DESPACHO: Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 14/16, especialmente a ordem de apensamento e expedição de mandado na forma determinada, observando-se a designação de audiência na mesma data dos autos a serem apensados. Boa Vista, 25/11/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00097 - 001004087896-8
 Autor: R.L.O.; Réu: L.M.F.F. => DESPACHO: Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem provas, justificando-as. Boa Vista-RR, 24/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00098 - 001004092260-0

Autor: M.A.M.P.; Réu: J.J.C.N. => DESPACHO: Decreto a revelia da acionada, sem os efeitos do artigo 319 do CPC. Nomeio-lhe curadora especial a Dra. Emira Latife Lago Salomão - DPE/RR, a qual deverá ser intimada a prestar defesa e compromisso no prazo legal. Intime-se. Boa Vista-RR, 24/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00099 - 001001020506-9

Requerente: A.A.L.; Requerido: S.B.S.S. => DESPACHO: 1- Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a DPE/RR. Boa Vista, 24/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00100 - 001003071626-9

Requerente: J.S.M.; Requerido: J.S.C. => DESPACHO: 1) Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do e. TJ/PI, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida, encaminhando-lhe, inclusive, cópia dos documentos de fls. 22 e ss. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00101 - 001003065293-6

Requerente: W.J.S.A.; Requerido: J.E.M.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2004 às 11:15 horas. DESPACHO: Tendo em vista o resultado positivo para a paternidade vindicada, conforme laudo de exame pericial juntado aos autos às fls. 50/55, fixo, conforme requerido, alimentos provisórios em favor do autor, no valor equivalente a 18% (dezoito por cento) da remuneração bruta do réu, inclusive sobre 13º salário, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Tal valor deverá ser descontado em folha de pagamento do réu e depositado na conta informada nos autos, à fl. 35, em nome da representante legal do menor. Oficie-se, com urgência, às fontes pagadoras do réu, conforme fl. 57. Outrossim, designo o dia 16/12/2004, às 11:15h para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 19/11/04. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Samuel Moraes da Silva, Agenor Veloso Borges.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00102 - 001003066546-6

Requerente: J.M.S.; Requerido: V.M.M.S. => DESPACHO: 1) Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a DPE/RR. Boa Vista-RR, 24/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00103 - 001002045862-5

Requerente: E.M.G.L.; Requerido: J.F.L. => DESPACHO: 1) Arquivem-se os autos, com baixa...Boa Vista-RR, 24/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Helena Magalhães.

00104 - 001003065310-8

Requerente: D.D.O.; Requerido: E.L.O. => DESPACHO: Decreto a revelia da acionada, sem os efeitos do artigo 319 do CPC. Nomeio-lhe curadora especial a Dra. Emira Latife Lago Salomão - DPE/RR, a qual deverá ser intimada a prestar defesa e compromisso no prazo legal. Intime-se. Boa Vista-RR, 24/11/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto Adv - Christianne Conzales Leite.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 26/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00107 - 001003068208-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => Aguarda remessa de tj para tj. 01- Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista, 19 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

AÇÃO POPULAR

00108 - 001004081424-5

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a Cota Ministerial de fls. 51v. Boa Vista, 19 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00109 - 001003069051-4

Autor: Joabe Antônio da Silva e outros; Réu: Maria de Lourdes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item "a" de fls. 45. 02- Após, decidirei sobre os pedidos constantes às fls. 42 e no item "b" de fls. 45. Boa Vista, 19 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00110 - 001004085212-0

Requerente: Maria Suely Silva Campos; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Mantendo a decisão agravada, por seus fundamentos. Cumpra a Escrivania o despacho de fls. 110. BV, 24/11/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00111 - 001004085742-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => Vem o Embargante pugnar pela oitiva do Sr. Carlos Eduardo Levischi com a finalidade de refutar a certeza e liquidez da Dívida. Veja-se que a execução traz em seu bojo o título executivo e demais documentos que, em tese, conferem certeza e liquidez a ele, que serão devidamente analisadas quando do proferimento da decisão de mérito. Ademais, não nos parece ser prejudicial ao desenrolar do feito nem influenciar na decisão final, o indeferimento de tal oitiva. No tocante a remessa dos autos à Contadoria, entendo a mesma ser dispiscienda, uma vez que o embargante deve trazer no bojo dos embargos a matéria que deseja ver analisada. No Caso presente, não mencionou o embargante quais valores seriam referentes ao excesso da execução. Assim, não há porque remeter os autos a contadoria para realização de novo cálculo. Por esse motivo, não vislumbro a necessidade de tal remessa. Por todo o exposto, indefiro o pedido de fls. 102. Façam-se pois, os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00112 - 001004089700-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rodrigues e Rodrigues Ltda => Vem o Embargante pugnar pela oitiva do Sr. Stênio Nascimento da Silva com a finalidade de refutar a certeza e liquidez da Dívida. Veja-se que a execução traz em seu bojo o título executivo e demais documentos que, em tese, conferem certeza e liquidez a ele, que serão devidamente analisadas quando do proferimento da decisão de mérito. Ademais, não nos parece ser prejudicial ao desenrolar do feito nem influenciar na decisão final, o indeferimento de tal oitiva. No tocante a remessa dos autos à Contadoria, entendo a mesma ser dispiscienda, uma vez que o embargante deve trazer no bojo dos embargos a matéria que deseja ver analisada. No Caso presente, não mencionou o embargante quais valores seriam referentes ao excesso da execução. Assim, não há porque remeter os autos a contadoria para realização de novo cálculo. Por esse motivo, não vislumbro a necessidade de tal remessa. Por todo o exposto, indefiro o pedido de fls. 102. Façam-se pois, os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Conceição Rodrigues Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Alexander Ladislau Menezes.

00113 - 001004091974-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Js Cavalcante => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique a Escrivania sobre a tempestividade da apelação. 02- Se tempestiva, intime-se o apelado para apresentar contra-razões. 03- Caso contrário, venham conclusos. Boa Vista, 19 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00114 - 001004096313-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Wagner José Saraiva da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apense-se à execução correspondente. 02- Após, suspenda-se a execução e cite-se o embargado. Boa Vista, 19 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00115 - 001003065830-5

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Eernandes Fernandes de Nobrega e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Faculto às partes a respeito de art. 667 § 2º do CPC, ajustarem a forma de administração, escolhendo o depositário, no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação, venham conclusos para nomeação por este Juízo. Boa Vista, 19 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante.

00116 - 001004089328-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Chamo o feito à ordem para: 1) determinar o apensamento dos autos, àqueles que deram origem à presente execução de honorários; 2) Aguardar, após, o julgamento dos embargos noticiados às fls. 38. BV, 24/11/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00117 - 001004096298-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joaquim Rosa da Silva e outros => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00118 - 001001015054-7

Exequente: Ricardo Paiva de Queiroz; Executado: O Estado de Roraima => Arquivamento decretado(a). 01- Tendo em vista o silêncio da parte autora em indicar a conta corrente para pagamento, arquivem-se. Boa Vista, 19 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Demontiê Soares Leite, Alexander Ladislau Menezes.

EXECUÇÃO FISCAL

00119 - 001001009216-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Errata: 01-Indefiro o pedido de fls. 120, eis que a conta bancária do

banco itaú não existem valores suficientes para que se efetive a penhora. E quanto ao Banco do Brasil, já foi realizada a consulta, conforme fls. 91. 02- Intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 16 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00120 - 001001009279-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Solicite-se via telefone informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00121 - 001001009342-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00122 - 001001009445-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sbc Sistema Brasileiro de Cobrança => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Tendo em vista a promoção de fls. 78, proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00123 - 001001009494-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Di Gregório Tocan Transportes Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00124 - 001001009662-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Ivania Rodrigues de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Oficie-se na forma da certidão supra; 2- Após, ao Estado, para se manifestar. BV, 24/11/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Elias Bezerra da Silva.

00125 - 001001009882-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Martinelli e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Manifeste-se o exequente tendo em vista o término da suspensão. Boa Vista, 19 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00126 - 001001009907-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Astrol Comércio e Serviços Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Defiro o segundo item de fls. 67. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira.

00127 - 001001015918-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisca Eva da S Barbosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 93. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00128 - 001001015940-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Converta-se o bem de fls. 74 em penhora. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00129 - 001002053511-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hotel Barrudada e outros => Arquivamento decretado(a). 01- Arquive-se. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, José Aparecido Correia.

00130 - 001004093184-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Nogueira da Silva-me e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, com base no art. 1º da Lei n.º 6830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento das custas judiciais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001004093334-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ande Comercial Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001004093336-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001004093339-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001004094300-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcelo Fernandes Pim => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00135 - 001004096411-5

Autor: Sebastião Batista da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 19 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00136 - 001001009977-7

Autor: Sebastião da Costa e Silva; Réu: Valdinei de Macedo Braga e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 158. Boa Vista, 25 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00137 - 001004089424-7

Impetrante: Marcello Brasil Teixeira; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Sead Rr => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impetrante. 01-Intime-se o impetrante para pagamento de custas finais. Boa Vista, 19 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

MONITÓRIA

00138 - 001004079338-1

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se conforme fls. 78/79. Boa Vista, 19 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00139 - 001003074151-5

Requerente: Jeferson Luiz Pessoa de Oliveira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - Dê-se ciência ao autor da renúncia de fls. 95. 02 - Muito embora entenda ser o pedido de fls. 95, em tese, pertinente, o momento processual não é mais o adequado tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi realizada. Assim, indefiro o pedido cabendo a peticionante, se assim entender, requerer sua análise em sede

recursal. 03 - Intime-se o apelado para apresentações de contrarrazões do recurso interposto. Boa Vista, 19 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Diógenes Baleeiro Neto.

00140 - 001004091007-6

Requerente: Mauro da Rocha Freitas; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 19 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Rebello, Antonio Perrira da Costa.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Marcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00273 - 001001010051-8

Réu: Pedro Dias de Araújo Filho => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positio: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronunciado o acusado PÉDRO DIAS DE ARAUJO FILHO, como incursão nas penas do art.121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) - sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. ... Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não-culpabilidade, consagrado no art.5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado suso referido solto, salvo se por al estiver preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00274 - 001001011425-3

Réu: Margarida do Nascimento Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 09/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001004089387-6

Réu: Evaldo Trindade da Costa e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 03/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001004093472-0

Réu: James Lopes de Magalhaes => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de JAMES LOPES DE MAGALHÃES, dando-o como incursão nas sanções previstas no artigo 12 c/c 18, II, ambos da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 04 093472-0). Designe-se o dia 01 de dezembro de 2004, às 12h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se as testemunhas e a Defesa. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C.

Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de novembro de 2004. Euclides Callil Filho-Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00277 - 001004094846-4

Autor: Alisilda Antonio dos Santos => Diligência decretado(a). DESPACHO: AGUARDE-SE O TITULAR. CUMPRA-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 23 DE NOVEMBRO DE 2004. EUCLIDES CALIL FILHO - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00278 - 001003069943-2

Sentenciado: Cesar Conceição da Silva => " Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Após conclusos. § Certifique-se se o condenado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Elabore-se planilha de cálculo de liquidação de pena. Boa Vista-RR, 24/11/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00279 - 001003069984-6

Sentenciado: Criziomar Nunes Gama => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c 109, VI, ambos do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 24/11/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001003070093-3

Sentenciado: José da Conceição Profiro => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 24/11/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00281 - 001003066851-0

Réu: Jardelison Souza de Araujo => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 10/12/2004, às 11 horas e 30 minutos. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

PRISÃO PREVENTIVA

00282 - 001004096733-2

Requerido: Roberto Filho Lopes da Silva => ...Diante do exposto, defiro o pedido para decretar a prisão preventiva do Indiciado ROBERTO FILHO LOPES DA SILVA, nos termos dos artigos 311 e seguintes, do CPP. Expeça-se o mandado de prisão e cumpra-se imediatamente. P. Intime-se a Requerente. Notifique-se o MP. Boa Vista, 26 de novembro de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00283 - 001002036053-2

Réu: Paulo Henrique da Cunha Lopes e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PAULO HENRIQUE DA CUNHA LOPES, brasileiro, solteiro, nascido aos 27.02.1955, natural de Rio de Janeiro - RJ, filho de Edgar da Silva Lopes e de Dalmira da Cunha Lopes. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02.036053-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu PAULO HENRIQUE DA CUNHA LOPES e outros, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 2º, IX da Lei n.º 1.521/51, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 08.11.2005, às 08:30 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe e de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Thaise Alonso Perdig - Assistente Judiciária, digitei e Alvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00284 - 001003061762-4

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => DESPACHO: R.H. Dê-se vista à DPE. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Elias Bezerra da Silva.

00285 - 001003073074-0

Indiciado: R.R.M. => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Paute-se audiência. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00286 - 001001014374-0

Réu: José Ferreira de Sousa => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Junte-se a FAC atualizada do denunciado. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves -

Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001002025377-8

Réu: Hilton da Silva Conceição => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Vista à DPE para manifestar-se acerca das testemunhas não localizadas. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001002025437-0

Réu: Noilson Hurtado Sarmento => DESPACHO: Considerando o teor das certidões de fls. 117 e 120, expeça-se edital a fim de intimar o denunciado do inteiro teor da sentença de fls. 112/113. Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001002028218-1

Réu: Heri Camille Roland de Laere => FINAL DE DECISÃO: "... Desta forma, atendendo o pleito ministerial, DECRETO A REVELIA do denunciado supra mencionado nos termos do art. 367, do Código do Processo Penal, determinando o regular prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a Defesa, para ciência. Publique-se" Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001002048189-0

Réu: José Ribamar Alves => DESPACHO: R.H. Vista ao MP. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00291 - 001003069316-1

Indiciado: G.P.S. => DESPACHO: R.H. Considerando que a consulta de endereços realizada via Corregedoria-Geral de justiça do TJRR se estende aos bancos de dados da CAER, CER e BÓVESA (of. fl. 63), ainda, que o TRE-RR não informa os dados de eleitores cadastrados em outras unidades federativas (razão pela qual na reposta da consulta consta apenas a unidade a qual o eleitor é vinculado), oficie-se ao TRE do Estado do Pará, solicitando informações acerca do endereço atualizado do autor do fato. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00292 - 001001014370-8

Réu: Lenar de Oliveira Barros => DESPACHO: R.H. Defiro o requerido pelo MP. Junte-se a FAC atualizada do denunciado. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001001015278-2

Réu: Wander Ribeiro da Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz Auxiliar da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DEUSDETE LUIZ SOUZA MOREIRA, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 20.07.1971, natural de Ituitaba/MG, filho de Vicente Borges Moréia e Maria Aparecida Souza Moreira. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0010.01.015278-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: DEUSDETE LUIZ SOUZA MOREIRA E OUTROS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do(s) artigo(s) 180, §3º do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do(a) Autor(a) do fato supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 07.04.2005, às 14:00 horas, para audiência preliminar, sendo-lhe de direito fazerem-se aco mpanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentar(em) defesa que tiver(em) no prazo de três dias contados da audiência, (observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado

no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Roland Louis de Sonis - Assistente Judiciário, digitei e Alvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001002023144-4

Réu: Manoel da Conceição Chagas => DESPACHO: R.H. Considerando a manifestação do ilustre Defensor Público, dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001002024192-2

Réu: Moisés Carvalho Rodrigues => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Intime-se como requer o MP. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00296 - 001002025433-9

Réu: Everaldo Malheiro do Nascimento e outros => DESPACHO: R.H. Defiro o requerido pelo MP e DPE. Oficie-se como requer o MP. Junte-se as FAC's atualizadas dos denunciados. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001002025509-6

Réu: Tony Alves Barbosa => DESPACHO: R.H. Compulsando os autos, denoto que a denunciado TONY ALVES BARBOSA já fora declarado revel, conforme fl. 74. Ciência ao MP e a DPE. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001002025535-1

Réu: Francisco Alves da Silva => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00299 - 001002040166-6

Réu: Jucineura da Silva Barbosa => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JUCINEURA DA SILVA BARBOSA, brasileira, solteira, nascida aos 28.08.1980, natural de Boa Vista - RR, filho de Gilson José Barbosa e Enedina da Silva, portadora do RG n.º 157.214 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02.040166-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da Ré JUCINEURA DA SILVA BARBOSA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do artigo 180 CPP, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 01.07.2005, às 08:30 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Thaise Alonso Perdig - Assistente Judiciária, digitei e Alvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001003065304-1

Réu: Fábio Brandão Júnior => DECISÃO: 1) A denúncia/queixa contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41/CPP. RECEBO-A, pois; 2)

Cite(m) o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final de decisão, notificando-o(s) para comparecer(em) ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso; 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensoria Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado; 5) Requisite-se a folha de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do(s) denunciado(s); 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. Boa Vista, aos 22 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001003066562-3

Réu: D.P.A. e outros => DESPACHO: R.H. Redesigno a audiência marcada à fls. 1009 para o dia 07/12/2004, às 08:30 horas. Intimem-se todos. Publique-se. Requisite-se. BV. 24/11/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Roberto Guedes Amorim, Hélio Furtado Ladeira.

00302 - 001003068082-0

Réu: Manoel Ferreira do Nascimento => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001004094291-3

Réu: Alexandre Aniceto Macedo => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 02/12/2004 às 10:00 horas e audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 13/12/2004 às 08:30 horas. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

CRIME C/ PESSOA

00304 - 001001010512-9

Réu: Marlon Sousa dos Anjos => DESPACHO: R.H. Vista às partes para fins do art. 500 do CPP. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00305 - 001001014248-6

Réu: Sidnei Oliveira da Silva => DESPACHO: R.H. Vista ao MP. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001001014448-2

Réu: José da Conceição => DESPACHO: R.H. Homologo a desistência das testemunhas não localizadas. Aguarde-se a realização da audiência designada (fl. 112). Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001002023057-8

Réu: Caio Mucio Laranjeira Rocha => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Antecipe-se. Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00308 - 001002037760-1

Réu: Israel Ferreira da Silva e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ISRAEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 07.02.1974, natural de Imperatriz - MA, filho de Zacarias Lira da Silva e Otacília Santos Ferreira. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 037760-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu ISRAEL FERREIRA DA SILVA e outros, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do artigo 129, § 1º, inciso I, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 02.03.2006, às 11:00 horas, para audiência de interro gatório,

sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Thaise Alonso Perdig - Assistente Judiciária, digitei e Alvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00309 - 001002036827-9

Indicado: F.E.S.B. => DESPACHO: R.H. Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00310 - 001001014734-5

Réu: Regina Carvalho da Silva => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fl. 71, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 62/64. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00311 - 001004094759-9

Autuado: Elaine Andreov Gonçalves => DESPACHO: R.H. Vista ao MP. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando junto à 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Tatiana de Paula Mendes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00009 - 001002047560-3

Infrator: F.D.C. e outros => Pelo exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do, Estado de executar medida socioeducativa contra F.D.C.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se as baixas competentes. P.R.I. Boa Vista, 22 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003062008-1

Infrator: J.N.S. => Pelo exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do, Estado de executar medida socioeducativa contra J.N.S.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se as baixas competentes. P.R.I. Boa Vista, 22 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00011 - 001004090363-4

Requerente: M.B.C. => Diante de todo o exposto, defiro o pedido elaborado pelo requerente M.B.C. com o fim de autorizar a participação de crianças e adolescente na faixa etária de 08 a 18 anos incompletos, no evento "Show do Daniel" condicionando a entrega do Alvará Judicial após a efetiva apresentação do Alvará do Corpo de Bombeiros. Expeça-se o Alvará Autorizativo observando a

condição acima exposta. À Divisão para efetuar a entrega do respectivo Alvará e fiscalizar o cumprimento desta decisão. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004090369-1

Requerente: R.O.R. => DIANTE DO TODO EXPOSTO, defiro o pedido elaborado pelo requerente R.O.R. para autorizar a participação de adolescentes acima de 16(dezesseis) anos, no evento "Show da Banda Calipso" condicionando deste Alvará Judicial após a efetiva apresentação do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Expeça-se o Alvará Autorizativo observando a condição acima exposta. À Divisão para efetuar a entrega do respectivo Alvará e fiscalizar o cumprimento desta decisão. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00013 - 001004090350-1

Requerente: M.M.P.; Criança Adol: P.V.M.L. e outros => Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de Passaporte, com o fim de autorizar P.V.M.L. e P.V.M.L., filhos da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil-Venezuela/Margarita-Boa Vista/RR/Brasil, no período de 25.12.2004 a 22.02.2005, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos de art. 269, I, do CPV. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de novembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00014 - 001004082342-8

Réu: M.F.S. e outros => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado o Sr. Elias Bezerra da Silva, para que compareça na sala de audiências deste Juízo no dia 13 de dezembro de 2004, às 09:00 h, para audiência de Instrução e Julgamento. Endereço do Juizado da Infância e Juventude, rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 623-2957. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00015 - 001004082299-0

Educando: D.L.P.C. e outros => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Pùblico ao adolescente F.P., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito e julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 10 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004090141-4

Educando: T.T.S. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ao adolescente T.T.S., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico ainda a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Moraes Júnior- Juiz Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004090233-9

Educando: M.B.S. => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Pùblico ao adolescente M.B.S.,

extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito é julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com medidas sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 23 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004090264-4
 Educando: A.P.C.M. e outros => DECIDO, homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.P.C.M. e W.S.C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, o adolescente fica cientificado de que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se carta de execução para formação dos respectivo processo. Após o trânsito e julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com medida sócio-educativa e arquive-se dando as baixas legais. Anote-se. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 10 de novembro de 2004 (o) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz Titular Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/11/2004

007972PA =>00037
 000469PE-B =>00037
 000008RR =>00029
 000042RR =>00037
 000051RR-B =>00033, 00035
 000074RR-B =>00038, 00041
 000078RR-A =>00027
 000078RR =>00030, 00044
 000092RR-B =>00029
 000101RR-B =>00010, 00029
 000112RR-B =>00026, 00046
 000113RR-B =>00039, 00049
 000114RR-A =>00029, 00038, 00049
 000118RR =>00042
 000131RR =>00035
 000153RR =>00040
 000155RR-B =>00047
 000156RR =>00037
 000164RR =>00031
 000171RR-B =>00024, 00043
 000174RR-A =>00053
 000175RR-B =>00029
 000178RR =>00036
 000181RR-A =>00008, 00009, 00018, 00020
 000185RR-A =>00024
 000188RR-B =>00045
 000189RR =>00046
 000192RR-A =>00028, 00042
 000202RR-B =>00043
 000205RR-B =>00039, 00048
 000208RR-A =>00050
 000209RR-A =>00051
 000209RR =>00046
 000223RR-A =>00014, 00034, 00054
 000223RR =>00025
 000226RR =>00046, 00048
 000229RR-A =>00035
 000245RR-A =>00043
 000254RR-A =>00004, 00027, 00032
 000263RR =>00048
 000264RR =>00029, 00038, 00049
 000269RR =>00029, 00038, 00049
 000278RR =>00035, 00048

000281RR =>00048
 000284RR =>00055
 000285RR =>00052
 000300RR =>00024
 000337RR =>00047, 00048
 000345RR =>00056
 000350RR =>00019, 00029
 000356RR =>00024

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 26/11/2004

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004095440-5
 Autor: Hamid Nourani; Réu: Marcelo de Souza Soares => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 575,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004095446-2

Autor: Charles Santos Chaves; Réu: Marcia Liny Barbosa Olimpio Alves => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.076,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 001004095311-8
 Exequente: Hoberdand da Silva Carneiro; Executado: José Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004095315-9

Exequente: Joaquim Magno de Souza; Executado: Maria Tereza Chaves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 5.229,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001004095444-7

Requerente: Katia Cristina Cruz e Silva; Requerido: Bianca Branco de Araujo => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004095448-8

Requerente: Angela Maria Araujo de Rodrigues; Requerido: Miguel Alves Domingues Neto => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 190,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001004095303-5

Autor: Waldir do Nascimento Silva; Réu: Coração de Mãe(e). Duarte da Silva e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004095394-4

Autor: Magnolia Granjeiro Quirino; Réu: Editora Globo S/A => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00009 - 001004095396-9

Autor: Magnolia Granjeiro Quirino; Réu: Editora Globo S/A => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00010 - 001004095436-3

Autor: Gercina de Melo Silva; Réu: Empresa União Cascavel de T.t. Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.600,00. Adv - Sivirino Pauli.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00011 - 001004095442-1

Requerente: Valdeci Rodrigues da Silva; Réu: Cicero Inacio => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 609,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 001004095305-0

Autor: Antonia da Silva Ferreira; Réu: Tauriana de Tal => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 50,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004095438-9

Autor: Hamid Nourani; Réu: Maria Estela de Almeida Lima => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00014 - 001004088397-6

Exequente: Maria Jose Pereira Silva; Executado: Maria do Socorro Fialho Chaves => Transferência Realizada em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.357,77. Adv - Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 001004095309-2

Requerente: Marta de Matos Bentes; Requerido: Cleófas Ramos Lira => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.002,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004095432-2

Requerente: Samuel Silva de Santana; Requerido: Paulo Anderson da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 40,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00017 - 001004095461-1

Autor: Tarcisio Vital do Amaral; Réu: Izolda Gerlane Dantas e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00018 - 001004095398-5

Autor: Antonio Jose Bernardino Lendengue; Réu: N. Gualter de Almeida - Me => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 4.541,24. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00019 - 001004095390-2

Exequente: A L. L. de Oliveira Me(academia Fit Sport); Executado: Wladimir Rocha Cavalcanti => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 2.873,49. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

INDENIZAÇÃO

00020 - 001004095392-8

Autor: Magnolia Granjeiro Quirino; Réu: Editora Globo S/A => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

MONITÓRIA

00021 - 001004095307-6

Autor: Josieldo Sampaio Ferreira; Réu: Paulo Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.007,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00022 - 001004095434-8

Requerente: Josiel Manoel de França; Réu: Francisco Lopes Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Valor da Causa: R\$ 652,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00023 - 001004076756-7

Indicado: E.P. => Transferência Realizada em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001004083732-9

Autor: Otássio Rodrigues de Lima; Réu: Jose Heredilson Leite Pinto => Despacho: (...) Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 07/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00025 - 001004077068-6

Requerente: Sebastião de Oliveira Gonçalves; Requerido: Sidney Gomes Pereira => Despacho: Intime-se o autor para pagamento das custas através do seu procurador. Cumpra-se. B.V., 11/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

DECLARATÓRIA

00026 - 001004095044-5

Autor: Maria Benta das Graças Fonseca Almeida; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Final de decisão: (...) Indefiro a liminar pretendida e determino a designação, URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 11/11/ 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Audiência de conciliação designada para o dia 09/12/04 às 10:15 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EMBARGOS DEVEDOR

00027 - 001004077247-6

Embargante: Joana R Costa (comercial Uchoa); Embargado: Marli da Silva e Silva => Despacho: Intime-se a embargante para pagamento das custas através de seu i. advogado, via DPJ. Cumpra-se. B.V., 07/10/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00028 - 001003062448-9

Exequente: Scyla Maria de Paiva Oliveira; Executado: Willen Pinheiro Campos => Despacho: Diga a exequente. Int. B.V., 07/10/04. (a) Parima Dias Veras -Juiz Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00029 - 001004076709-6

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Diga a exequente sobre fls. 98. Int. B.V.,11/11/

04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Karina Ligia de Menezes Batista, Maria Dizanete de S Matias, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00030 - 001004088492-5

Autor: Edson Marciano dos Santos; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Audiência de conciliação designada para o dia 09/12/04 às 10:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

MONITÓRIA

00031 - 001004088924-7

Autor: Getulio da Silva Raposo; Réu: Ivanildo Artimandes Reis => Despacho: Regularize a parte ré a sua representação, em 05 dias, sob pena de desentranhamento dos documentos de fls. 11/12. Int. B.V., 09/11/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

EMBARGOS DE TERCEIROS

00032 - 001004084440-8

Embargante: Ageu Gomes Alves; Embargado: Rosilda Garcia da Silva => DESPACHO: Providencie o cartório, a extração de cópia da sentença (fls. 14), da resposta do ofício de fls. 17, 18, 19, bem como, da certidão de fls. 26, para serem juntadas nos autos principais para posterior análise. Arquivem-se os autos. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito ***AVERBADO*** Adv - Elias Bezerra da Silva.

00033 - 001004084568-6

Embargante: Tania Maria Pereira Camacho; Embargado: Orete Oliveira Rodrigues => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 22/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo.

EXECUÇÃO

00034 - 001002025301-8

Exequente: Heloila Maria da Silva Quadros; Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: Aguarde-se a realização do 2º leilão, face a certidão de fl. 86v. Em, 25/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00035 - 001004076651-0

Exequente: Orete Oliveira Rodrigues; Executado: Construtora Planeta Com e Serviços Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Em, 23/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa.

00036 - 001004088511-2

Exequente: Ernesto Moreno Ribeiro; Executado: Milton Alfredo Wotrich => DESPACHO: A parte reclamante para que forneça o endereço correto da parte reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Em, 23/11/2004 (a) Erick C. L. Llma - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

INDENIZAÇÃO

00037 - 001001017186-5

Autor: Elisandro Silva Ximenes; Réu: Elizete Diniz dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 17/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv -

Azilmar Paraguassu Chaves, Elcianne V de Souza Girard, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida.

00038 - 001003070292-1

Autor: Ednaldo Gomes Ferreira; Réu: Banco Santander Noroeste S/ A => DESPACHO: Defiro o requerido fls. 117. Diligências necessárias. Em, 25/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00039 - 001004082862-5

Autor: Hilna Costa Lima Ricarte; Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Cumpra-se. Anotações necessárias. Em, 25/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00040 - 001004083682-6

Autor: Adriano Greco; Réu: Aldemir Pinho de Melo => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 17/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho.

00041 - 001004086997-5

Autor: Ricardo Rodrigues de Oliveira; Réu: Estênio José da Silva e outros => DESPACHO: Desertranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 25/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00042 - 001003062379-6

Autor: Cristina Vieira de Souza; Réu: Jose Braga Ribeiro => DESPACHO: 1) Indefiro fls. 94, eis que a matéria alegada encontra-se preclusa conforme fls. 87; 2) Cumpra-se o despacho de fls. 78, item 04, devendo constar no mandado que a advogada da Autora providenciará os meios necessários para recebimento do bem adjudicado, conforme informações de fls. 93. BV. 25/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00043 - 001004088104-6

Autor: Gleicy Santana; Réu: Telemar Norte Leste S/A e outros => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 16/02/2005 às 10:30h. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

EXECUÇÃO

00044 - 001004088666-4

Exequente: Raelzio Almeida Vale; Executado: Vasco Jones => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou nomeação de bens em 24 horas, sob pena de penhora; BV. 09/11/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00045 - 001004088794-4

Exequente: Raimundo da Silva Rodrigues; Executado: Luciana dos Santos Alberti => DESPACHO: I. Considerando que no acrodo de fls. 06/09 não há disposição de valores em relação ao conjunto de joias mencionadas às fls. 07, item nº 2, 5, tão pouco planilha de cálculo relativa ao valor pleiteado no item nº 3 da exordial, bem como trazer aos autos planilha de cálculo pertinente, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento; (...) Boa Vista/RR, 03/11/2004 (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00046 - 001003062347-3

Exeqüente: Rivaldo Souza Melo; Executado: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: vistos, etc. (...) Desta feita, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento nos arts. 794, I e II, do Código de Processo Civil. Liberem-se aos bens penhorados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO

00047 - 001003067509-3

Autor: Wilkison dos Santos Lima; Réu: Miguel Vieira Souza => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade do recurso de fls. 66/76, observa-do a determinação de fls. 63; II. Se tempestivos, intimar o recorrido para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias; (...) BV. 28/10/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - juiz Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Ednaldo Gomes Vidal.

00048 - 001004076731-0

Autor: Ademir dos Santos e outros; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação por parte da devedora, conforme petição de fls. 114, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Expeçam-se os alvarás pertinentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 26/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Randerson Melo de Aguiar, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00049 - 001004080755-3

Autor: José Gomes do Nascimento; Réu: Wanderlan Oliveira do Nascimento => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) DEsta feita, considerando a inéria do Autor em promover diligências que lhe competia, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 29 de outubro de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00050 - 001004084530-6

Autor: Ivete Guimaraes Costa e outros; Réu: Supermercado Freire => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00051 - 001004088288-7

Autor: Joel Nonato Freire de Souza; Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Com efeito, constatada a ilegitimidade da parte, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem julgamento do mérito, com amparo nos artigos 267, I e VI c/c 295, II, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento de documentos. P.R.I. BV. 09/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00052 - 001004088537-7

Autor: Gustavo Raposo Moreira; Réu: Banco Abn Amro Real S.A. => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliação. II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 01 de março de 2005 às 09:30 hs. BV. 08/11/2004. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

MONITÓRIA

00053 - 001001001350-5

Autor: Jelciane Ferreira dos Santos; Réu: Sérgio Henrique Costa => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da

obrigação pela parte devedora, conforme fls. 92, JULGO EXTINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora de fls. 27. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 26/10/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00054 - 001004080609-2

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Sandra dos Reis => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Desta feita, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Liberem-se os bens penhorados. P.R.I. BV. 24/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00055 - 001004088745-6

Requerente: Wanderlei Silva Ribeiro; Réu: M D de Almeida Chagas => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 16/02/2005 às 09:00h. Adv - Liliana Regina Alves.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00056 - 001003064774-6

Indicado: S.G.E. => DESPACHO: Defiro o requerido. Diligências necessárias. Em, 25/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00057 - 001004079573-3

Indicado: M.M.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim. a,amparado no art. 66, § único da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Vara Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00058 - 001004084939-9

Indicado: P.C.A.F. => FINAL DE DECISÃO:...,Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00059 - 001004084711-2

Indicado: A.T.M.J. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 26/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 26/11/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Â) :****Gleysiane da Silva Matos****Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****CRIME C/ PESSOA - JÚRI****00001 - 002003002854-0**

Réu: Alex Souza da Silva => Isto posto, fixo a pena base do réu ALEX SOUZA DA SILVA em 13 (treze) anos de reclusão, esclarecendo que a pena base foi imposta acima do mínimo legal, considerando que as circunstâncias judiciais não são em sua maioria desfavoráveis ao réu, e, considerando somente uma das qualificadoras reconhecidas pelo Conselho de Sentença, pois a segunda será considerada como circunstância agravante, vez que também previstas no artigo 61 do Código Penal (conf. RT641/324 e RTJERGS 176/171). Milita em favor do réu a atenuante da confissão espontânea contemplada no artigo 65, inciso III, alínea "d" do Código Penal, reconhecida pelo Egrégio Conselho de Sentença, assim, reduzo a pena em 06 (seis) meses, passando para 12 (doze) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Considerando que o Egrégio Conselho de Sentença reconheceu no aso em tela duas qualificadoras - motivo fútil e recurso que impossibilitou a defesa da vítima, ambas previstas no artigo 61, inciso II, alíneas "a" e "c" do Código Penal, considero a s egunda como circunstância agravante (conf. RT 641/324 e RTJERGS 176/171), para aumentar a pena em 08 (oito) meses, passando em definitivo para 13 (treze) anos e 02 (dois) meses de reclusão. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado (art. 33, § 2º, alínea "a" do CP). Após o transito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da pena. Considerando que o réu não tem endereço certo nos autos, pois mesmo na época dos fatos também não o tinha (porquê trabalhava de cidade em cidade), bem como não possui bens de raízes no distrito da culpa ou parentes residentes neste Estado. Assim, entendo haver elementos concretos à manutenção de sua prisão. Assim, hei por bem negar o direito do réu ALEX de recorrer em liberdade. Sem custas, pois o réu não tem condições financeiras de custear as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Publicada em Plenário, dou as partes como intimadas. Registre-se. Sala de Sessões do Tribunal do Júri de Caracaraí, funcionando no Plenário da Câmara Municipal de Caracaraí, 08 de novembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz Presidente da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 26/11/2004****000157RR-B =>00016****000210RR =>00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00010, 00013, 00014****CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****Distribuições em 26/11/2004****VARA CRIMINAL****Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo****PRISÃO EM FLAGRANTE****00001 - 006004017308-4**

Autuado: Ivo Inácio de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 26/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 26/11/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â) :****Marcus Vinícius de Oliveira****ALIMENTOS - PEDIDO****00002 - 006003002908-0**

Requerente: D.B.L. e outros; Requerido: L.A.L.L. => SENTENÇA: "... Isto posto, julgo procedente a ação para condenar o Requerido a pagar ao Requerente o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), correspondente ao valor de um salário mínimo, a título de pensão alimentícia, a ser depositado em nome da genitora do autor no Banco Bradesco S/A Ag. 522-2 conta corrente nº. 590-279-7, até o dia cinco de cada mês. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269 inciso I do CPC. Sem custas e honorários, vez que o Requerido encontra-se representado pela Defensoria Pública. Dou a presente por publicada e a representante do autor intimada em audiência. Intime-se o Requerido por carta precatória. Para que cumpra-se devidamente e sentença. Após o trânsito Julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais mandou a MM Juíza encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente ____ o digitei. Juíza: Promotor de Justiça: Defensor Público: requerente: Adv - Mauro Silva de Castro.

00003 - 006003004141-6

Requerente: C.P.S. e outros; Requerido: J.G.S. => SENTENÇA: "...Diante da disídia da autora da ação, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgameto do mérito. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. São Luiz do Anauá/RR, 24 de novembro de 2004. Maria Aparcida Cury. Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00004 - 006004016952-0

Requerente: M.J.S.G. e outros; Requerido: R.M.A.G. => SENTENÇA: "...O requerido apresenta possibilidade de arcar com o valor pleiteado pela genitora do requerente. Isto posto, julgo parcialmente procedente a presente ação para condenar o Requerido a pagar ao requerente o valor correspondente de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), correspondente a um salário mínimo a título de alimentos para o autor, que deverá ser depositada até o dia 05 de cada mês na conta Bancária em nome da genitora do autor, Banco do Brasil, Ag. 3783-4, c/c nº 7,842-5 e extinguindo o presente processo nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o Requerido o pagamento das custas processuais e na verba honorária de 10% sobre o valor de 12 parcelas da pensão alimentícia arbitrada. Oficie-se ao Comando geral da PM para que proceda os descontos relativos ao pagamento dos alimentos definitivos e deposita na conta da genitora do autor. Parte, DPE e MP intimados. Expeça-se carta precatória para intimação do Requerido. registre-se. Sentença publicada em audiência. Nada mais havendo mandou a MM Juíza encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme, vais assinado por todos. Eu, ____ o digitei. Juíza: Promotor de Justiça: Defensor Público: requerente: Adv - Mauro Silva de Castro.

00005 - 006004016965-2

Requerente: S.A.S. e outros; Requerido: R.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Aguarda trânsito em julgado. Adv - Mauro Silva de Castro.

00006 - 006004016967-8

Requerente: W.S.O. e outros; Requerido: V.C.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 30 dias. Adv - Mauro Silva de Castro.

00007 - 006004016970-2

Requerente: N.S.S. e outros; Requerido: G.J.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. Aguarda trânsito em julgado. Adv - Mauro Silva de Castro.

ARROLAMENTO DE BENS

00008 - 006002000056-2

Requerente: Osvaldo Fernandes da Rosa; Requerido: de Cujus José Gonçalves Brasileiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) José gonçalves. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00009 - 006002001847-3

Requerente: E.A.C.; Interditado: E.S.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAJUSTIÇA GRATUITA - SEGREDO DE JUSTIÇAA Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito respondendo por essa Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição, processo nº 060 02 1847-3, que Elias Almeida da Cruz move contra Elzo de Sousa Cruz, fica INTIMADO ELZO DE SOUSA CRUZ, brasileiro, solteiro, filho de Elias Almeida da Cruz, nascido no dia 23.08.1976, do teor da r. Sentença de fls. 53/53, dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ELZO DE SOUSA CRUZ, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe como seu Curador o Sr. Elias Almeida da Cruz, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal, conforme reza o artigo 1.187 do Código de Processo Civil. A teor do art. 269, inciso, do CPC, extinguo o presente processo com julgamento do mérito. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se e Intime-se. São Luiz do Anauá, 04 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. São Luiz, 26 de novembro de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, escrivão Judicial, conferi e assinou de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca. Marcus Vinícius de OliveiraEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00010 - 006004017041-1

Autor: A.S.O.; Réu: M.R.V. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Aguarda trânsito em julgado. Adv - Mauro Silva de Castro.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00011 - 006002000409-3

Requerente: E.F.S. e outros => SENTENÇA: "...Diante da desídia das partes, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. São Luiz do Anauá/RR, 24 de novembro de 2004. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00012 - 006002000291-5

Requerente: E.B.O.; Requerido: F.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00013 - 006004017039-5

Requerente: S.P.S. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Aguarda trânsito em julgado. Adv - Mauro Silva de Castro.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00014 - 006004016976-9

Reclamante: Izaque da Silva Lima; Reclamado: Francisco Lima da Silva => SENTENÇA: "... Assim acolho o pedido de desistência formulado pelo Requerente às fls 14, nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C., julgando extinto o presente procedimento sem julgamento do mérito. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. São Luiz do Anauá/RR, 24 de novembro de 2004. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00015 - 006002001869-7

Requerente: Aldenise Alves dos Reis => SENTENÇA: "... Diante a desídia do autor da ação, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. São Luiz do Anauá/RR, 24 de novembro de 2004. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006004016893-6

Requerente: Maria Lucas Silva Oliveira => DESPACHO: " Reite-re-se a intimação da autora e de seu advogado assinalando o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 26/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â):

Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00017 - 006002000244-4

Réu: José Garcia e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00018 - 006004017201-1

Réu: Jaildo dos Santos Franco Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/11/2004

006023MT-A =>00003

000190RR =>00002

000206RR =>00001

000254RR-A =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 26/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

ESCRIVÃO(Â):

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000502000004-7

Réu: Luiz Pequeno de Oliveira => Aguarda apresentação de alegações finais. Intimar o Dr.Daniel José Santos dos Anjos, OAB 206/RR, na forma do Art. 500 do CPP. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00002 - 000502000320-7

Réu: Evaldo Trindade da Costa => Aguarda apresentação de alegações finais. Intimar Dr. Moacir José Bezerra Mota, OAB 190/

RR, na forma do Art. 500 do CPP Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 000502000047-6

Réu: Eimar Araújo de Medeiros e outros => Aguarda apresentação de alegações finais. Intimar o Dr. Alci da Rocha, OAB 05-B/RR, na forma do Art. 500 do CPP, com relação ao Réu José Francisco de Souza Pereira. Adv - Jayme Rodrigues de Carvalho.

00004 - 000502000068-2

Réu: Italo Pereira da Silva => Aguarda apresentação de alegações finais. Intimar o Dr. José Luiz Antônio de Camargo, OAB 60/RR, na forma do Art. 500 do CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000503000657-0

Réu: Joaquim Simão Costa => Aguarda apresentação de alegações finais. Intimar o Dr. Elias Bezerra da Silva, OAB 254-A/RR, na forma do Art. 500 do CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00006 - 000503000882-4

Réu: Josenildo dos Santos Patrício => Aguarda apresentação de alegações finais. Intimar o Procurador da Funai, Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque, OAB 154/RR, na forma do Art. 500 do CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

ESCRIVAO(A) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000504001617-1

Indiciado: J.S.F. => Processo Suspensão pelo Prazo de dias. Prazo de 060 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 000504001484-6

Indiciado: S.F.S. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/02/2005 às 08:25 horas. Processo Suspensão pelo Prazo de dias. Prazo de 060 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. LENICE BATALHA MADURO RIBEIRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PEÇA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 02051096-1, ação de Busca e Apreensão, em que figura como autora LENICE BATALHA MADURO RIBEIRO e réu JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA. Como se encontra a autora LENICE BATALHA MADURO RIBEIRO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de

20 (vinte) dias, a fim de que a mesma se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro ano dois mil e quatro.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ

Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÕES

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 03 063014-8, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executado JOSE RODRIGUES DA SILVA, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 01/12/04, às 09:15h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 16/12/04, às 09:15h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 03 063014-8, ação de Execução.

Descrição do(s) bem(ns): 01 (uma) máquina de costura Galoneira elétrica industrial, marca JINJI, mod. GK73-3, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 01 (uma) máquina de costura Reta elétrica industrial, marca Gewsy, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 01 (uma) máquina de costura Reta elétrica industrial, marca Flyingman, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de propriedade e guarda do executado.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. JOSE RODRIGUES DA SILVA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme avaliação feita em 28/07/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.689,51 (Seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos) em 08/09/2004.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Sr. JOSE RODRIGUES DA SILVA, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz

Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito,
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ROMÊNIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, solteira, estudante, RG nº 180.491 SSP/RR, e CPF nº 639.016.762-87, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 01001 000766-3 – Alimentos – Pedido, em que é parte requerente, e requerido JOÃO SIEBETER PEREIRA DA COSTA, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JORGINA DA SILVA PEIXOTO, brasileira, solteira, servidora pública, RG nº 65395 SSP/RR, e CPF nº 322.826.132-87, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 01001008781-4 – **Alimentos – Pedido**, em que é parte requerente **R.P.A.**, e requerido **WALDEFRANCY DA SILVA ALMEIDA**, sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ALEXANDRA RODRIGUES RAMOS, brasileira, casada, estudante, RG nº 200.057 SSP/RR, e CPF nº 659.459.052-91, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 01001 008652-7 – **Alimentos – Pedido**, em que é parte requerente **E.R.S.**, e requerido **EDNALDO RODRIGUES DA SILVA**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIENE RIBEIRO PERES, brasileira, solteira, do lar, RG nº 114.242 SSP/RR, e CPF nº 791.603.289-91, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 0100232754-9 – **Alimentos – Pedido**, em que é parte requerente **T.C.P.S.**, e requerido **GILSON SANTOS DA SILVA**, sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ADRIANA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, secretária, RG nº 206.606 SSP/RR, e CPF nº 745.552.862-00, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 01003 064617-7 – **Alimentos – Pedido**, em que é parte requerente **G.L.S.**, e requerido **SILVANO LOURENÇO DA SILVA**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ROSINETE SILVA BENTO, brasileira, solteira, desempregada, RG nº 153.022 SSP/RR, e CPF nº 666.256.372-20, estando e local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 0104083347-6 – **Alimentos – Pedido**, em que é parte requerente **G.B.C e K.B.C.**, e requerido **MOISÉS SEVERINO DA COSTA**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ

8^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

Expediente do dia 26 de novembro de 2004
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.01.009773-0 – **EXECUÇÃO FISCAL**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**
Executado: **M. J. S. DE SOUZA e MARIA DE JESUS SILVA DE SOUZA**
Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.577,28 (Um mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 7624/01 e 7626/01, referente aos períodos 2001.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido formulado pela parte exequente.” Boa Vista, 16 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **M. J. S. DE SOUZA e MARIA DE JESUS SILVA DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 26 de novembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.02.043252-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **J. R. SIMÃO e JOSÉ RIBAMAR SIMÃO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 28.361,93 (Vinte e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **8170/02**, referente aos períodos 2002.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 11 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **J. R. SIMÃO e JOSÉ RIBAMAR SIMÃO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 26 de novembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.015693-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado: **DROGARIA MODERNA LTDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 4.783,66 (Quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **1999.00605-4**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **DROGARIA MODERNA LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 26 de novembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0010.01.009567-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **SEAGRAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 340,61 (Trezentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º **6039/99**, referente aos períodos 1999.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 05b de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **SEAGRAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 26 de novembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.01.015917-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado: **JOÃO HOLANDA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.301,69 (Dois mil trezentos e um reais e sessenta e nove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 210-1992, referente aos períodos 1992.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 17 de setembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a)(s) **JOÃO HOLANDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 26 de novembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.093194-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **R. L. M. DE SOUSA e ROSANE LOPES MARTINS DE SOUZA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 4.756,16 (Quatro mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e dezesseis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.922 e 10.923, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a)(s) **R. L. M. DE SOUSA e ROSANE LOPES MARTINS DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de

Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 26 de novembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.091830-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **J. S. FERREIRA e JUSCELINO DA SILVA FERREIRA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 4.170,02 (Quatro mil, cento e setenta reais e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 7743 e 7742, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a)(s) **J. S. FERREIRA e JUSCELINO DA SILVA FERREIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 26 de novembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.091790-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **A. V. DOS SANTOS GOMES e ANTÔNIO VANY DOS SANTOS SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 58.521,51 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10179, 10199, 10237 e 8042, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 18 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **A. V. DOS SANTOS GOMES e ANTÔNIO VANY DOS SANTOS SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tais bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 26 de novembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

Processo n.º 0010.01.009772-2

Ação: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado: **JOÃO TELMO VAZ**

Advogado(a):

DESPACHO: “01 – Tendo em vista a certidão de fls. 92, Intime-se o executado por edital.” Boa Vista, 07 de outubro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(a)(s) executado(a)(s) **JOÃO TELMO VAZ**, para PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 26 de novembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial
BEL. RONALDO BARROSO NOGUEIRA

Expediente do dia 29 de novembro de 2004
Para intimação do(s) réu(s)

Acusado(s): **Carlos Augusto de Barros de Souza**

Ação Penal: **0010 02 026387-6**

Advogado: Dr. Samuel Weber Braz - OAB/RR 209

Objeto: Intimação do advogado a fim de que tome ciência da audiência designada para o dia **01 de dezembro de 2004, às 08:00**.
Observação: As testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

3ª VARA CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **CARLOS PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 14/01/1967, filho de Manoel Lima e de Creuza Pereira Lima, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, das **r. Decisões**, nos autos de Execução Penal n.º **0010.03.069003-5**.

DECISÕES:

“...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remição formulado pelo Condenado acima indicado, nos termos do artigo 127 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Dê-se cópia dessa Decisão ao condenado (artigo 129, parágrafo único da LEP). § Nos autos de execução respectivos junte-se cópia desta Decisão. § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/02/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR”.

“...Defiro manifestação de fls. 15. Intime-se. § Boa Vista/RR, 11/07/2003 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de **novembro** do ano **dois mil e quatro**. Eu Ingrid Moura Lamazon, Assistente Judiciário, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Ingrid Moura Lamazon
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR
Matrícula 3010821

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 03 073316-5 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**, tendo como exequente **OSVALDO BATISTA COSTA** e executado **MARIA DA CRUZ SANTOS SOUZA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (um) freezer marca Prosdócimo com 02 (duas) portas, modelo 06456CBC1, com capacidade para 400 litros.	Bom estado de conservação e funcionamento	600,00
	TOTAL	600,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 15/12/2004 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 16/02/2005 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Av. Ville Roy, Prédio da Defensoria Pública, 2º andar, bairro São Pedro, nesta capital.

Boa Vista - RR, 29/11/2004.

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Escrivão do 1º Juizado Especial

COMARCA DE MUCAJAÍ

Alexandre Magno Magalhães Vieira
MM. Juiz de Direito

José Cisnормando André Rocha
Escrivão Substituto

Expediente do dia 27 de novembro de 2004

Edital com Lista Provisória dos Jurados que servirão nas Sessões que vierem a ocorrer no Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Mucajáí no ano de 2005

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajáí, Estado de Roraima, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e três , constituída dos seguintes nomes abaixo relacionados.

<u>Nome</u>	<u>Profissão</u>
1. ACLÉCIA SUELI PAZ CRUZ	FUNC. PÚBLICA
2. ADALTON ALMEIDA DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
3. ADEILSON DE ALMEIDA SOUZA	FUNC. PÚBLICO
4. ADRIANA DA SILVA MOURA	FUNC. PÚBLICA
5. ALAN PEREIRA DIAS	COMERCIANTE
6. ALCENIRA DE OLIVEIRA LOPES	FUNC. PÚBLICA
7. ALCENIRA TORRES MATOS	FUNC. PÚBLICA
8. ALCIOLE SOUZA EVANGELISTA	FUNC. PÚBLICO
9. ALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR
10. ALDENORA OLIVEIRA DE BRITO	FUNC. PÚBLICA
11. ALDERLANE COELHO DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
12. ALECE QUEIROZ DE ALMEIDA	FUNC. PÚBLICA
13. ALENICE DA SILVA VIANA	FUNC. PÚBLICA
14. ALESSANDRA DE ALMEIDA PEREIRA	PROFESSORA
15. ALESSANDRA PEREIRA ALMEIDA	FUNC. PÚBLICO
16. ANA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICA
17. ANA MARIA SILVA LIMA	FUNC. PÚBLICA
18. ANA PATRÍCIA DE LIMA VIEIRA	PROFESSORA
19. ANA VALÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA	FUNC. PÚBLICA
20. ANCELMO ALVES PESSOA	FUNC. PÚBLICO
21. ANDREA MARISTELLA A. EVANGELISTA	FUNC. PÚBLICA
22. ANGELA MARIA ALVES PEREIRA	FUNC. PÚBLICA
23. ANTÔNIA DE MELO ALVES	PROFESSORA
24. ANTÔNIA DE OLIVEIRA LOPES	FUNC. PÚBLICA
25. ANTÔNIA DE SENA SILVA	PROFESSORA
26. ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
27. ANTÔNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	FUNC. PÚBLICA
28. ANTÔNIA IRENÍ ALMEIDA OLIVEIRA	FUNC. PÚBLICA
29. ANTÔNIO ALVES ALVARENGA FILHO	FUNC. PÚBLICO
30. ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	FUNC. PÚBLICO
31. ANTÔNIO CARLOS NUNES MELO	FUNC. PÚBLICA
32. ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
33. ANTÔNIO JOSÉ ALVES BEZERRA	TAXISTA
34. ANTÔNIO LUIZ DE AZEVEDO	FUNC. PÚBLICO
35. ANTONIO MACIEL DE SOUZA	FUNC. PÚBLICO
36. ANTÔNIO NILSON DE ALMEIDA SILVA	PROFESSOR
37. ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR
38. ANTONIZIO SANTOS DA COSTA	PROFESSOR
39. APARECIDO DA SILVA	TAXISTA
40. ARLETE TORRES SILVA	FUNC. PÚBLICA
41. AUXILIADORA DE OLIVEIRA MORAES	PROFESSORA
42. BENEDITO OLIVEIRA	FUNC. PÚBLICO
43. CARLOS EDUARDO MAÇAMBITE DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
44. CARLOS PEREIRA DE MELO LIMA	FUNC. PÚBLICO
45. CELIJANE DA SILVA MOTA	PROFESSORA
46. CELINA FRANÇA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
47. CÍCERA ALMEIDA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
48. CÍCERA ELANE BESERRA	FUNC. PÚBLICA
49. CLAUDOMIRO DA SILVA REGO	FUNC. PÚBLICO
50. CLEIBY PEREIRA SILVA	TAXISTA
51. CLEUDI SÔNIA RUFINO DE ARAÚJO	FUNC. PÚBLICA
52. COSMO MENDES MOURA	FUNC. PÚBLICA
53. CREUZA GOMES DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
54. CRISTINA CEZÁRIO SOARES MELO	PROFESSOR
55. DALVA DA SILVA PEREIRA	FUNC. PÚBLICA
56. DALVANIR SOUZA NUNES	FUNC. PÚBLICA
57. DAMÁSIO PINHEIRO DE MATOS	FUNC. PÚBLICA
58. DAMÁZIO PEREIRA DA SILVA	COMERCIANTE
59. DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA	FUNC. PÚBLICO
60. DAYANE NUNES MELO	FUNC. PÚBLICA
61. DENIZE DE OLIVEIRA MENDES	PROFESSORA
62. DEZINHO ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR
63. DIELMMA NUNES MELO	PROFESSORA
64. DJANANE RODRIGUES DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
65. DOMINGOS FRANCISCO DE OLIVEIRA	FUNC. PÚBLICO
66. EDILA SILVANIR STORK	FUNC. PÚBLICA
67. EDILANE DE ALMEIDA SILVA	FUNC. PÚBLICA
68. EDINEIDE ALMEIDA SILVA	FUNC. PÚBLICA
69. EDNA NUNES DE ALMEIDA	FUNC. PÚBLICA
70. EDNILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	FUNC. PÚBLICO
71. EDSON JOSÉ BARBOSA MACHADO	FUNC. PÚBLICO
72. EGNALDO SANDES SILVA	PROFESSOR
73. ELIÉSIO ALMEIDA SILVA	FUNC. PÚBLICA
74. ELIETE FERREIRA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
75. ELISSÂMARA SILVA E SILVA	FUNC. PÚBLICA
76. ELIZÂNGELA ALMEIDA DE ARAÚJO	FUNC. PÚBLICA
77. ELIZÂNGELA TEIXEIRA DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICA
78. ELVIRA TEIXEIRA MOURA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
79. ELZIR PEREIRA DE ALMEIDA	FUNC. PÚBLICO
80. ERNANDES DANTAS E SILVA	PROFESSOR
81. ESMERALDA SALES COUTINHO	FUNC. PÚBLICA
82. ESPERIDIÃO PEREIRA DOS ANJOS	TAXISTA
83. EVA DOS SANTOS DE SOUZA	FUNC. PÚBLICA
84. EVALDO SIMEÃO VIEIRA	FUNC. PÚBLICO
85. FÁBIO JÚNIOR DE MELO LIMA	FUNC. PÚBLICO
86. FERNANDO NOGUEIRA LEITÃO	FUNC. PÚBLICO
87. FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA	FUNC. PÚBLICA
88. FRANCIMAR DE SOUSA MESQUITA	FUNC. PÚBLICA
89. FRANCINETE RUFINO DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
90. FRANCIRENE DE ARAÚJO	FUNC. PÚBLICA
91. FRANCISCA ALCINEIDE ALVES FERREIRA	PROFESSORA
92. FRANCISCA DA SILVA ARAÚJO	FUNC. PÚBLICA
93. FRANCISCA DE SOUZA RESENDE	FUNC. PÚBLICA
94. FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	PROFESSORA
95. FRANCISCO DA CONCEIÇÃO VIEIRA	FUNC. PÚBLICA
96. FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO	PROFESSOR
97. FRANCISCO DA SILVA SOUZA	PROFESSOR
98. FRANCISCO DE ASSIS SILVA AGUIAR	COMERCIANTE
99. FRANCISCO DE OLIVEIRA RIBEIRO	TAXISTA
100. FRANCISCO FERREIRA DO CARMO	TAXISTA
101. FRANCISCO GEAN MATOS FREIRE	PROFESSOR
102. FRANCISCO GENIVAL PEREIRA DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICO
103. FRANCISCO JANILDO DE OLIVEIRA	TAXISTA
104. FRANCISCO MARCELO S. PEREIRA	TAXISTA
105. FRANCISCO MÁRIO RIBEIRO COSTA	FUNC. PÚBLICA
106. FRANCISCO VIEIRA DE ALENCAR	PROFESSOR
107. FRANCIVALDO PAIVA DE OLIVEIRA	TAXISTA
108. FRANCIVALDO SANTOS DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
109. GELMA FERRAZ SOUSA	FUNC. PÚBLICA
110. GILBERTO RODRIGUES VERAS	FUNC. PÚBLICO
111. GILSONEY RODRIGUES GUIMARÃES	FUNC. PÚBLICA
112. GISELLE PATRÍCIA SARMENTO DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
113. GLÁUCIO GARCIA DE ARAÚJO	TAXISTA
114. GRACILDES PEREIRA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
115. HÉLIO ROMEU HIRT	COMERCIANTE
116. HILARY DE SOUZA SILVA	FUNC. PÚBLICO
117. HILDELBERTO BERNARDO LOPES JÚNIOR	FUNC. PÚBLICO
118. IDILAMARIA DE OLIVEIRA AUGUSTINHO	FUNC. PÚBLICA
119. IONE VERA MOURA DA ROCHA	PROFESSORA
120. IRISFRAN MEDRADA BRAGA	FUNC. PÚBLICA
121. IRISMAR SILVA DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICA
122. IRISVAM DE JESUS OLIVEIRA	TAXISTA
123. ISANI DE FÁTIMA SOARES PEDROSA	FUNC. PÚBLICA
124. IVANEIDA MARIA DE MOURA	FUNC. PÚBLICA
125. IVANILDE CARVALHO CARNEIRO	FUNC. PÚBLICA
126. IVONEIDE VASCONCELOS PEREIRA	PROFESSORA
127. IVONETE RODRIGUES BARBALHO	FUNC. PÚBLICA
128. JAIRO MARQUES DE OLIVEIRA	FUNC. PÚBLICO
129. JARDEL SOUSA SILVA	FUNC. PÚBLICO
130. JOANA ALICE VERA BARROS	FUNC. PÚBLICA
131. JOANA SOARES MEDRADA	FUNC. PÚBLICA
132. JOÃO ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR
133. JOÃO BATISTA RIBEIRO	FUNC. PÚBLICO
134. JOÃO CARNEIRO DO CARMO	TAXISTA
135. JOÃO DA SILVA ARAÚJO	PROFESSOR
136. JOELMA SOUSA COSTA	FUNC. PÚBLICA
137. JOILMA FEITOSA OLIVEIRA	PROFESSORA

138. JOANA D'ARC GAUDÊNCIO DE SOUZA	FUNC. PÚBLICA	221. MARLETE DOS SANTOS COSTA	FUNC. PÚBLICA
139. JOSÉ ALMEIDA DUARTE MARIANO	FUNC. PÚBLICO	222. MARLISSON BRITO XAVIER	FUNC. PÚBLICO
140. JOSÉ DE ARAÚJO SILVA	TAXISTA	223. MARTA ARRAES DE ANDRADE MENDONÇA	FUNC. PÚBLICA
141. JOSÉ FRAN LARANJEIRA DE SOUSA	FUNC. PÚBLICO	224. MAYARA TYSCIANE RODRIGUES LIMA	FUNC. PÚBLICA
142. JOSÉ ORDILHO SOARES DA SILVA	PROFESSOR	225. NAZIDE SILVA VELOSO	PROFESSORA
143. JOSÉ SANTOS MOTA	PROFESSOR	226. NÉDIS ELENA DE SOUZA SILVA	PROFESSORA
144. JOSÉ WILTON DA SILVA MARIANO	FUNC. PÚBLICO	227. NIELZA SANTOS LOPES	FUNC. PÚBLICA
145. JOSILENE PINHEIRO DO NASCIMENTO	PROFESSORA	228. NILZETE ALVES COSTA	FUNC. PÚBLICA
146. JÚLIO CÉSAR LIMA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO	229. OLINDA MOREIRA DAL CORRÊA	FUNC. PÚBLICA
147. JÚLIO PIRES DE AQUINO	FUNC. PÚBLICO	230. ORLANDINA RIBEIRO SOARES	PROFESSOR
148. JURACY TORRES RODRIGUES	FUNC. PÚBLICA	231. ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO	FUNC. PÚBLICO
149. JUSCINARA TAVARES DA SILVA	FUNC. PÚBLICA	232. OSÉAS DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR
150. JUSSARA CARPANINI CRUZ	FUNC. PÚBLICA	233. PAULA COUTINHO DE SOUZA	FUNC. PÚBLICA
151. KÊNIA APARECIDA DE MATOS	PROFESSORA	234. PAULO CARVALHO DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
152. KENISON AMÉRICO DE MELO	FUNC. PÚBLICO	235. PAULO DOS SANTOS LIMA	FUNC. PÚBLICO
153. LEILA DE SOUSA ALMEIDA	FUNC. PÚBLICA	236. PEDRINA LIMA BEZERRA	FUNC. PÚBLICA
154. LENITA DE OLIVEIRA ARRUDA	FUNC. PÚBLICA	237. PEDRO QUEIROZ DE ALMEIDA	FUNC. PÚBLICO
155. LEONEIDE SOUZA SILVA	FUNC. PÚBLICA	238. PEDRO TORRES SILVA	TAXISTA
156. LEUDE DE AGUIAR SILVA	FUNC. PÚBLICA	239. RAIMUNDA PEREIRA ALMEIDA	FUNC. PÚBLICA
157. LÍDIA LOPES DAMASCENO	PROFESSOR	240. RAIMUNDO CARDOSO LIMA	FUNC. PÚBLICO
158. LINDALVA SILVA SANTOS	FUNC. PÚBLICA	241. RAIMUNDO JORGE DE SOUSA	FUNC. PÚBLICA
159. LINDECIVETE LIMA DOS SANTOS	PROFESSORA	242. RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS	TAXISTA
160. LINDOMAR MENDES VERAS	FUNC. PÚBLICO	243. REGINALDO ARAÚJO	TAXISTA
161. LONE ROGER BENAÔN FLORÊNCIO	FUNC. PÚBLICO	244. REINALDO MATOS DE LIMA	TAXISTA
162. LUCELY DE FREITAS SANTANA	FUNC. PÚBLICA	245. RINILDA RODRIGUES SILVA TORRES	FUNC. PÚBLICA
163. LÚCIA GARDÉNIA FERREIRA RODRIGUES	FUNC. PÚBLICA	246. ROSA NELCI MAGALHÃES SADOVSKI	PROFESSORA
164. LUCINDA TEODORA MOREIRA	FUNC. PÚBLICA	247. ROSÂNGELA ANDRADE LAUS	FUNC. PÚBLICA
165. LUCINHO BATISTA CATÃO	FUNC. PÚBLICO	248. ROSIFRAN CONCEIÇÃO DE SOUZA	FUNC. PÚBLICA
166. LUIZ GONZAGA LEITE DE OLIVEIRA	PROFESSOR	249. ROSILENE DOS ANJOS PESSOAS	FUNC. PÚBLICA
167. LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE	TAXISTA	250. ROSILENE SILVA MORAS	FUNC. PÚBLICA
168. LUZIA BEZERRA DA SILVA	PROFESSORA	251. ROSIMEURE ALVES RODRIGUES	FUNC. PÚBLICA
169. LUZINETE CASTRO LIMA	PROFESSORA	252. SALENE LEITE CHAVES	FUNC. PÚBLICA
170. LUZINETE MESQUITA DOS SANTOS	PROFESSORA	253. SEBASTIÃO ALBERTO VIEIRA MOURA	PROFESSOR
171. MANOEL DE JESUS FERREIRA	FUNC. PÚBLICO	254. SEBASTIÃO DE FREITAS MONÇAO	TAXISTA
172. MANOEL R. SOARES DO NASCIMENTO	TAXISTA	255. SEBASTIÃO LIMA DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
173. MANOEL SILVA ARAÚJO	FUNC. PÚBLICO	256. SIMONE DA SILVA GONÇALVES	PROFESSOR
174. MARIA APARECIDA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA	257. SIRLENE WANDERLEY DA SILVA	FUNC. PÚBLICA
175. MARIA CEZÁRIO DE OLIVEIRA SILVA	TAXISTA	258. SOLANGE MARIA C. VASCONCELOS	FUNC. PÚBLICA
176. MARIA DAS DORES ASSUNÇÃO DE CASTRO	FUNC. PÚBLICA	259. SOLANGE MESQUITA SOUZA	PROFESSORA
177. MARIA DAS DORES DA SILVA MAÇAMBITE	FUNC. PÚBLICA	260. SOLANGE RIBAS RODRIGUES	FUNC. PÚBLICA
178. MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA	261. SOLANGE MARIA ALVES SILVA	FUNC. PÚBLICA
179. MARIA DAS NEVES PINHO MARQUES	FUNC. PÚBLICA	262. SUELY SOARES MOURA	PROFESSORA
180. MARIA DE FÁTIMA ALVES EVANGELISTA	FUNC. PÚBLICA	263. SUELY TEREZINHA MAGALHÃES	PROFESSORA
181. MARIA DE FÁTIMA SOUZA DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICA	264. TEODORO RIBEIRO DA SILVA	FUNC. PÚBLICO
182. MARIA DE JESUS DA SILVA MACEDO	FUNC. PÚBLICA	265. TEONILIA PEREIRA DE ALMEIDA	FUNC. PÚBLICA
183. MARIA DE JESUS DE SOUZA	PROFESSORA	266. TEREZINHA DE JESUS BARROS GUIMARÃES	PROFESSORA
184. MARIA DE LOURDES SOARES MOURA	FUNC. PÚBLICA	267. TEREZINHA MENDES DE OLIVEIRA	PROFESSORA
185. MARIA DE LURDES DE ALMEIDA	FUNC. PÚBLICA	268. VALDECI DA SILVA TORRES	FUNC. PÚBLICO
186. MARIA DIVINA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA	269. VALDECI FERREIRA DOS REIS	FUNC. PÚBLICO
187. MARIA DO CARMO DE CASTRO BATALHA	FUNC. PÚBLICA	270. VALDECÍRIA BARBOSA FARIAS	FUNC. PÚBLICA
188. MARIA DO ESPÍRITO S. COSTA OLIVEIRA	FUNC. PÚBLICA	271. VALMIR BARBOSA CRUZ	FUNC. PÚBLICO
189. MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	PROFESSORA	272. VALMIR SOUZA EVANGELISTA	FUNC. PÚBLICO
190. MARIA DOLORES ALVES FERREIRA	FUNC. PÚBLICO	273. VANDA GOMES DE ALMEIDA	FUNC. PÚBLICA
191. MARIA EDILZA DE OLIVEIRA VIEIRA	FUNC. PÚBLICA	274. VANÚZIO RICARTE BEZERRA	FUNC. PÚBLICO
192. MARIA FERREIRA SILVA	FUNC. PÚBLICA	275. VILSON DE JESUS MAGALHÃES	COMERCIANTE
193. MARIA GILDA A. SANTOS	FUNC. PÚBLICA	276. VILSON FELIX CORRÊA	FAZENDEIRO
194. MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO SILVA	FUNC. PÚBLICA	277. WALACE PINTO PORTO	PROFESSOR
195. MARIA IVANEIRE DE SOUZA	FUNC. PÚBLICA	278. YLDEMOR PEREIRA DE FIGUEIREDO	COMERCIANTE
196. MARIA ISABEL ARAÚJO DUARTE	FUNC. PÚBLICA	279. ZOILA CRISTINA DE LIMA CORRÊA	FUNC. PÚBLICA
197. MARIA JOSÉ PAES GOMES	PROFESSORA	280. ZULEIDE PAULINO SOUZA	PROFESSORA
198. MARIA LEIR SOUZA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA		
199. MARIA LIMA DE SOUZA	FUNC. PÚBLICA		
200. MARIA LINDALVA NASCIMENTO DA SILVA	FUNC. PÚBLICA		
201. MARIA LUIZA DE JESUS SILVA	FUNC. PÚBLICA		
202. MARIA MADALENA DE MATOS AZEVEDO	FUNC. PÚBLICA		
203. MARIA MADALENA MARTINS DOS REIS	FUNC. PÚBLICA		
204. MARIA MAGDA PEREIRA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA		
205. MARIA MÁRCIA DE OLIVEIRA ANDRADE	FUNC. PÚBLICA		
206. MARIA MARCOS DA SILVA	FUNC. PÚBLICA		
207. MARIA NAZARÉ NASCIMENTO SOUZA	FUNC. PÚBLICA		
208. MARIA PIEDADE SILVA VELOSO	FUNC. PÚBLICA		
209. MARIA RUTH NOGUEIRA LEITÃO	FUNC. PÚBLICA		
210. MARIA VALDIANE PRADO DE ARAÚJO	TAXISTA		
211. MARIA VIEIRA MESQUITA	FUNC. PÚBLICA		
212. MARIA VILMA ALVES DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICA		
213. MARIA ZOLINA MORAIS CUNHA	FUNC. PÚBLICA		
214. MARIANA DA SILVA REIS	FUNC. PÚBLICA		
215. MARILÉIA OLIVEIRA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA		
216. MARILENE SILVA MORAES	FUNC. PÚBLICA		
217. MARILÚCIA LAUS DA SILVA	PROFESSORA		
218. MARINALVA DA SILVA PINHEIRO	FUNC. PÚBLICA		
219. MARINELDE PEREIRA SOBRINHA ALVES	FUNC. PÚBLICA		
220. MARLENE MOREIRA HIRT	FUNC. PÚBLICA		

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente lista afixada à porta do edifício do tribunal, na forma do art. 440 do Código do Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Mucajaí, Estado de Roraima, no Cartório da Única Vara Criminal e do Tribunal do Júri Popular, aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, **José Cisnormando André Rocha, Escrivão Judicial Substituto**, digitei e subscrevi.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2004, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 26/11/2004:

PROCESSO N° 99 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR PARA ASSEGURAR A INCORPORAÇÃO DE QUINTOS, A PARTIR DE 05/09/2001.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR.
ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 590 – CLASSE 18

ASSUNTO : PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS.

INTERESSADO : COLIGAÇÃO AMAJARI UNIÃO E TRABALHO.

ADVOGADO : NILTER DA SILVA PINHO.

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL: DES. JOSÉ PEDRO.

Vistos etc.

Trata-se de pedido de providências formulado pela Coligação Amajari – União e Trabalho, com o objetivo de impedir o transporte irregular de eleitores no Município de Amajari, por ocasião da realização do pleito eleitoral 2004.

Aduz, em síntese, o requerente, que as demais coligações registradas no supramencionado município utilizam-se de meios fraudulentos, falsificando comprovantes de domicílio. Alega ainda que fora construído galpão para recepcionar e abrigar eleitores que serão transportados de forma irregular por balsas existentes nas margens do Rio Uraricoera. Requer, ao final, providências, no sentido de determinar às polícias que atuarão nas eleições, para coibirem qualquer transporte coletivo de eleitores não autorizado pela Justiça Eleitoral e ainda que sejam realizadas diligências, nas vésperas das eleições, a diversos locais do município em comento (fl. 02/04).

Ressalto que encaminhei cópia do procedimento em epígrafe à douta Promotora da 3ª Zona Eleitoral, bem como solicitei informações aos Juízes da 3ª Zona Eleitoral e ao Presidente da 5ª Junta Eleitoral acerca das providências adotadas (fl. 09).

É o sucinto relatório. Decido.

Examinando os autos, vislumbra-se que a pretensão requerida assentava-se nas questões que circundavam o pleito eleitoral, entretanto este já se realizara, razão pela qual, extinguo o feito por sua manifesta perda do objeto, nos moldes do art. 23, XXIV do RITRE/RR.

Publique-se.

Arquivem-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Corregedor Regional Eleitoral

PROCESSO N° 1585 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO POR MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ EM FACE DE SENTENÇA QUE INDEFERIU PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA NOS AUTOS DO PROC. N° 219, 1ª ZONA ELEITORAL.

RECORRENTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

ADV.: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO.

RECORRIDOS: COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO E NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: MARCO ANTONIO SALVIAO FERNANDES E OUTROS.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Encaminhar os autos ao relator do processo de nº 1588, que trata do mesmo fato e que já foi julgado.

Boa Vista, 01/10/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

5ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º : 104/2004

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADEBALDO DE JESUS DO NASCIMENTO, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : ADEBALDO DE JESUS DO NASCIMENTO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor ADEBALDO DE JESUS DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, no Município de Boa Vista/RR.

As contas foram analisadas pela Equipe Técnica do TRE/RR, que, após aplicação de técnicas e princípios de auditoria, detectou impropriedades com relação as contas apresentadas, opinando pela *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato coma a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as contas do Senhor ADEBALDO DE JESUS DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 157/2004

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista Cristão - PTC, no Município de Boa Vista/RR. As contas foram analisadas pela Equipe Técnica do TRE/RR, que, após aplicação de técnicas e princípios de auditoria, detectou impropriedades com relação as contas apresentadas, opinando pela *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato coma a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as contas do Senhor ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 012/2004

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. AMAURY CARVALHO BARBOSA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : AMAURY CARVALHO BARBOSA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor AMAURY CARVALHO BARBOSA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista Cristão - PTC, no Município de Boa Vista/RR. As contas foram analisadas pela Equipe Técnica do TRE/RR, que, após aplicação de técnicas e princípios de auditoria, detectou impropriedades com relação as contas apresentadas, opinando pela *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA SANEAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do parecer técnico conclusivo, pois, verifico que o extrato bancário

apresentado às fls. 26 contempla o período de campanha realizado, suprindo a falha apontada.

Certo é de se ressaltar, que na grande maioria das Contas apresentadas, os extratos bancários deixaram muito a desejar com relação a informações necessárias à análise das Contas, porém estas omissões foram supridas com a apresentação do extrato de fls. 26, devendo ser aceito.

Assim, o equívoco encontrado na presente Prestação de Contas, não pode ofender a regularidade da mesma, nem mesmo de declará-la regular com ressalva.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor AMAURY CARVALHO BARBOSA, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 109/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. AMAZONAS BRASIL, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : AMAZONAS BRASIL

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor AMAZONAS BRASIL, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, no Município de Boa Vista/RR. As Contas foram analisadas pela Equipe Técnica do TRE/RR, que, após aplicação de técnicas e princípios de auditoria, detectou impropriedades com relação às Contas apresentadas, opinando pela *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA SANEAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do parecer técnico apresentado, pois, verifico que a nobre Equipe Técnica do TRE/RR destacou o fato de o Diretório Nacional do PTB não ter informado ao TSE os dados referentes à distribuição dos Recibos Eleitorais, como motivo ensejador da aprovação das Contas do Candidato *com Ressalva*.

A Resolução TSE 21.609/2004, muito embora consigne a obrigatoriedade desta comunicação pelo Diretório Nacional do Partido Político ao TSE, em momento algum pode-se admitir que qualquer penalidade oriunda desta omissão possa atingir o Candidato, até porque este recebeu os Recibos Eleitorais para campanha do Comitê Financeiro Municipal Único do Partido filiado, sem qualquer contato ou ingerência com o Diretório Nacional.

Assim, os equívocos encontrados na presente Prestação de Contas, não podem ofender a regularidade das mesmas, nem mesmo de declará-las regulares com ressalva.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor AMAZONAS BRASIL, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 040/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRª ANTONIA GRACENI VARÃO BARROS, CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : ANTONIA GRACENI VARÃO BARROS

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da Senhora Antonia Graceni Varão Barros, candidata ao cargo de Vereadora no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista Cristão - PTC, no Município de Boa Vista/RR. As Contas foram analisadas pela Equipe Técnica do TRE/RR, que, após aplicação de técnicas e princípios de auditoria, detectou

impropriedades com relação às Contas apresentadas, opinando pela *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADA PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, A CANDIDATA NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato com a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas da Senhora ANTONIA GRACENI VARÃO BARROS, candidata ao cargo de vereadora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 170/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTONIO EDILON DE OLIVEIRÁ, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS, NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : ANTONIO EDILON DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor ANTONIO EDILON DE OLIVEIRÁ, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido popular Socialista - PPS, no Município de Boa Vista/RR. As Contas foram analisadas pela Equipe Técnica do TRE/RR, que, após aplicação de técnicas e princípios de auditoria, detectou impropriedades com relação às Contas apresentadas, opinando pela *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA* (fls. 27/28).

INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PARECER TÉCNICO, O CANDIDATO PRONUNCIOU-SE, INFORMANDO QUE O DOCUMENTO APRESENTADO A ESTE CARTÓRIO ATENDIA AO EXIGIDO PELA RES. TSE 21.609/2004.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me no mesmo sentido do parecer citado. O Candidato como único responsável pela sua Prestação de Contas, deveria ter completo conhecimento das normas que instruem o processo eleitoral, em específico as que regem a Prestação de Contas.

A Resolução TSE 21.609/2004, veda a apresentação de extrato bancário “sem valor legal” como os apresentados pelo Candidato. Por outro lado entendo que esta falha não compromete a regularidade das Contas.

Face ao exposto, com fundamento no inciso II do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **JULGO APROVADAS COM RESSALVA** as Contas do Sr. ANTONIO EDILON DE OLIVEIRA candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 163/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA – PT, NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : JAIRZINHO RABBELO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Comitê Financeiro Municipal para Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista - PT, no Município de Boa Vista/RR.

As Contas foram analisadas pela Equipe Técnica do TRE/RR, que, após aplicação de técnicas e princípios de auditoria, detectou impropriedades com relação às Contas apresentadas, opinando pela *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO, O COMITÉ NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos e comitês que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato com a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías

Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do comitê.

Verifico ainda que a nobre Equipe Técnica do TRE/RR destacou o fato de o Diretório Nacional do PT não ter informado ao TSE os dados referentes à distribuição dos Recibos Eleitorais.

Resolução TSE 21.609/2004, muito embora consigne a obrigatoriedade desta comunicação pelo Diretório Nacional do Partido Político ao TSE, em momento algum pode-se admitir que a penalidade oriunda desta omissão possa atingir o Comitê, até porque este recebeu os Recibos Eleitorais para campanha e os repassou aos candidatos.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **JULGO APROVADAS** as Contas do COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR DO PARTIDO TRABALHISTA - PT.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 006/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PTdoB, NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : FAUSI ABRAÃO JUNIOR

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Comitê Financeiro Municipal para Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCIPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.

REGULARMENTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO, O COMITÊ NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos e comitês que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato com a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, estando sanada a falha apontada.

Verifico ainda que a nobre Equipe Técnica do TRE/RR destacou o fato de o Diretório Nacional do PT não ter informado ao TSE os dados referentes à distribuição dos Recibos Eleitorais.

A Resolução TSE 21.609/2004, muito embora consigne a obrigatoriedade desta comunicação pelo Diretório Nacional do Partido Político ao TSE, em momento algum pode-se admitir que a penalidade oriunda desta omissão possa atingir o Comitê, até porque este recebeu os Recibos Eleitorais para campanha e os repassou aos candidatos, conforme cópia de fl. 05 dos autos n.º 288/2004, juntada. Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **JULGO APROVADAS** as Contas do COMITÊ FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PTdoB.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 015/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR^a CONCEIÇÃO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA, CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : CONCEIÇÃO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da Senhora CONCEIÇÃO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA, candidata ao cargo de Vereadora no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista Cristão - PTC, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCIPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.

REGULARMENTE INTIMADA PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, A CANDIDATA NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato com a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas da Senhora CONCEIÇÃO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA, candidata ao cargo de vereadora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 187/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR^a DALCIRENE DA SILVA BEZERRA, CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : DALCIRENE DA SILVA BEZERRA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da Dalcirene da Silva Bezerra, candidata ao cargo de Vereadora no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista Cristão - PTC, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCIPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.

REGULARMENTE INTIMADA PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, A CANDIDATA NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato com a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas da Senhora DALCIRENE DA SILVA BEZERRA, candidata ao cargo de vereadora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 005/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR^a DORALICE DOS ANJOS DE MELO, CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA PELO PARTIDO PROGRESSISTA – PP NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : DORALICE DOS ANJOS DE MELO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor DORALICE DOS ANJOS DE MELO, candidata ao cargo de Vereadora no Pleito de 2004, pelo Partido Progressista - PP, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCIPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.

REGULARMENTE INTIMADO PARA SANEAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, A CANDIDATA NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do parecer técnico conclusivo, pois, verifico que o extrato bancário apresentado às fls. 24 contempla o período de campanha realizado, suprindo a falha apontada.

Certo é de se ressaltar, que na grande maioria das Contas apresentadas, os extratos bancários deixaram muito a desejar com relação a informações necessárias à análise das Contas, porém estas omissões foram supridas com a apresentação do extrato de fls. 24, devendo ser aceito.

Assim, o equívoco encontrado na presente Prestação de Contas, não pode ofender a regularidade da mesma, nem mesmo de declará-la regular com ressalva.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas da Senhora DORALICE DOS ANJOS DE MELO, candidata ao cargo de vereadora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2004.

Erick Lima

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 075/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR^a DULCINÉIA MELO DE SOUZA, CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA PELO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : DULCINEIA MELO DE SOUZA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da Senhora DULCINÉIA MELO DE SOUZA, candidata ao cargo de Vereadora no Pleito de 2004, pelo Partido Progressista - PP, no Município de Boa Vista/RR. AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADA PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, A CANDIDATA NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato coma a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas da Senhora DULCINÉIA MELO DE SOUZA, candidata ao cargo de vereadora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2004.

Erick Lima

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 047/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ÉDIO DE LARA PINTO, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT do B NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : ÉDIO DE LARA PINTO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor ÉDIO DE LARA PINTO, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, no Município de Boa Vista/RR. AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA SANEAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, *divirjo* do parecer técnico apresentado, pois, verifico que o extrato bancário apresentado às fls. 25 contempla o período de campanha realizada, suprindo a falha apontada.

Certo é de se ressaltar, que na grande maioria das Contas apresentadas, os extratos bancários deixaram muito a desejar com relação a informações necessárias à análise das Contas, porém estas omissões foram supridas com a apresentação do extrato bancário, o qual trouxe as informações necessárias à análise, e que deve ser aceito.

Por fim verifico que a nobre Equipe Técnica do TRE/RR destacou o fato de o Diretório Nacional do PT do B

não ter informado ao TSE os dados referentes à distribuição dos Recibos Eleitorais, como um dos motivos ensejadores da aprovação das Contas do Candidato *com Ressalva*.

A Resolução TSE 21.609/2004, muito embora consigne a obrigatoriedade desta comunicação pelo Diretório Nacional do Partido Político ao TSE, em momento algum pode-se admitir que qualquer penalidade oriunda desta omissão possa atingir o Candidato, até porque este recebeu os Recibos Eleitorais para campanha do Comitê Financeiro Municipal Único do Partido filiado, sem qualquer contato ou ingerência com o Diretório Nacional.

Assim, os equívocos encontrados na presente Prestação de Contas, não podem ofender a regularidade das mesmas, nem mesmo de declará-las regulares com ressalva.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor ÉDIO DE LARA PINTO, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM Juiz da 5ª Zona Eleitoral, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, na forma da lei, informa que:

Os candidatos abaixo relacionados estão intimados, para, querendo se manifestar em **72 (setenta e duas) horas**, sobre o parecer técnico que opinou pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das Prestações de Contas dos candidatos, nas eleições 2004.

EDER JONAS COELHO
ESDRAS GIL RODRIGUES
IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO
JOÃO RIBAMAR BARBOSA SILVA
MARIO MACIEL DE FREITAS
RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO
SAMUEL DE MELO PONTES
SEVERINO DUARTE DA SILVA

Boa Vista, 29 de novembro de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 079/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR^a ESTER NASCIMENTO DE SOUZA, CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : ESTER NASCIMENTO DE SOUZA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da Senhora ESTER NASCIMENTO DE SOUZA, candidata ao cargo de Vereadora no Pleito de 2004, pelo Partido Social Democrata Cristão - PSDC, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADA PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, A CANDIDATA NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato coma a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas da Senhora ESTER NASCIMENTO DE SOUZA, candidata ao cargo de vereadora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 057/2004
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. EURIPES ROSA DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA (PT), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
 REQUERENTE : EURIPES ROSA DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor EURIPES ROSA DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista - PT, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato coma a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor EURIPES ROSA DA SILVA, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
 Juiz da 5ª Zona Eleitoral
 PROCESSO N.º : 053/2004
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FLÁVIO BEZERRA DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA (PT), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
 REQUERENTE : FLÁVIO BEZERRA DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor FLÁVIO BEZERRA DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista - PT, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato coma a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor FLÁVIO BEZERRA DA SILVA, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
 Juiz da 5ª Zona Eleitoral
 PROCESSO N.º : 077/2004
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR. FRANCISCA RAIMUNDA DAS CHAGAS RESENDE VERAS LACERDA, CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC NAS ELEIÇÕES DE 2004.
 REQUERENTE : FRANCISCA RAIMUNDA DAS CHAGAS RESENDE VERAS LACERDA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da Senhora FRANCISCA RAIMUNDA DAS CHAGAS RESENDE VERAS LACERDA, candidata ao cargo de Vereadora no Pleito de 2004, pelo Partido Social Democrata Cristão - PSDC, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADA PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, A CANDIDATA APRESENTOU O MESMO DOCUMENTO, O QUE FEZ A EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, MANTER A MESMA OPINIÃO.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato coma a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **JULGO APROVADAS** as Contas da Senhora FRANCISCA RAIMUNDA DAS CHAGAS RESENDE VERAS LACERDA candidata ao cargo de vereadora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 21 de novembro de 2004.

Erick Lima
 Juiz da 5ª Zona Eleitoral
 PROCESSO N.º : 016/2004
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE LIMA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO(PTC), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
 REQUERENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE LIMA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE LIMA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista Cristão - PTC, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato coma a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE LIMA, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
 Juiz da 5ª Zona Eleitoral
 PROCESSO N.º : 095/2004
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC NAS ELEIÇÕES DE 2004.
 REQUERENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista Cristão - PTC, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA SANEAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do parecer técnico conclusivo, pois, verifico que o extrato bancário

apresentado às fls. 26 contempla o período de campanha realizado, suprindo a falha apontada.

Certo é de se ressaltar, que na grande maioria das Contas apresentadas, os extratos bancários deixaram muito a desejar com relação a informações necessárias à análise das Contas, porém estas omissões foram supridas com a apresentação do extrato de fls. 26, devendo ser aceito.

Assim, o equívoco encontrado na presente Prestação de Contas, não pode ofender a regularidade da mesma, nem mesmo de declará-la regular com ressalva.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2004.

Erick Lima

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 183/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO GOMES DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : FRANCISCO GOMES DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor FRANCISCO GOMES DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA SANEAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do parecer técnico conclusivo, pois, verifico que o extrato bancário apresentado às fls. 26 contempla o período de campanha realizado, suprindo a falha apontada.

Certo é de se ressaltar, que na grande maioria das Contas apresentadas, os extratos bancários deixaram muito a desejar com relação a informações necessárias à análise das Contas, porém estas omissões foram supridas com a apresentação do extrato de fls. 26, devendo ser aceito.

Assim, o equívoco encontrado na presente Prestação de Contas, não pode ofender a regularidade da mesma, nem mesmo de declará-la regular com ressalva.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor FRANCISCO GOMES DA SILVA, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 072/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GILBERTO URÇULINO DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : GILBERTO URÇULINO DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor GILBERTO URÇULINO DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Social Liberal - PSL, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA SANEAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, O CANDIDATO APRESENTOU OS EXTRATOS BANCÁRIOS.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do parecer técnico conclusivo, pois, verifico que o extrato bancário apresentado às fls. 32/34 contempla o período de campanha realizado, demonstrando que não houve movimento em sua conta bancária, suprindo a falha apontada.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor GILBERTO URÇULINO DA SILVA, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2004.

Erick Lima

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 031/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GILCÉLIO RODRIGUES DE SOUSA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : GILCÉLIO RODRIGUES DE SOUSA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor GILCÉLIO RODRIGUES DE SOUSA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA SANEAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do parecer técnico conclusivo, pois, verifico que o extrato bancário apresentado às fls. 27 contempla o período de campanha realizado, suprindo a falha apontada.

Certo é de se ressaltar, que na grande maioria das Contas apresentadas, os extratos bancários deixaram muito a desejar com relação a informações necessárias à análise das Contas, porém estas omissões foram supridas com a apresentação do extrato de fls. 27, devendo ser aceito.

Assim, o equívoco encontrado na presente Prestação de Contas, não pode ofender a regularidade da mesma, nem mesmo de declará-la regular com ressalva.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor GILCÉLIO RODRIGUES DE SOUSA, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2004.

Erick Lima

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 202/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. HENRIQUE JOSÉ DA SILVA SANTOS, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : HENRIQUE JOSÉ DA SILVA SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor Henrique José da Silva Santos, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT, no Município de Boa Vista/RR.

O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 25/26).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **JULGO APROVADAS** as Contas do Sr. HENRIQUE JOSÉ DA SILVA SANTOS candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 064/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR^a ILDA CARDOSO DA SILVA, CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA PELO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : ILDA CARDOSO DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da Senhora ILDA CARDOSO DA SILVA, candidata ao cargo de Vereadora no Pleito de 2004, pelo Partido Progressista - PP, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, A CANDIDATA NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato coma a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da

Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas da Senhora ILDA CARDOSO DA SILVA, candidata ao cargo de vereadora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 135/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JACKSON FERREIRA DE OLIVEIRA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : JACKSON FERREIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor JACKSON FERREIRA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista Cristão - PTC, no Município de Boa Vista/RR. AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato coma a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da

Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor JACKSON FERREIRA DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 188/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JEAN CARLOS PEREIRA DUARTE, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : JEAN CARLOS PEREIRA DUARTE

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor JEAN CARLOS PEREIRA DUARTE, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido da Frente Liberal - PFL, no Município de Boa Vista/RR. AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA SANEAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do parecer técnico apresentado, pois, verifico que a nobre Equipe Técnica do TRE/RR destacou o fato de o Diretório Nacional do PFL não ter informado ao TSE os dados referentes à distribuição dos Recibos Eleitorais, como motivo ensejador da aprovação das Contas do Candidato *com Ressalva*.

A Resolução TSE 21.609/2004, muito embora consigne a obrigatoriedade desta comunicação pelo Diretório Nacional do Partido Político ao TSE, em momento algum pode-se admitir que qualquer penalidade oriunda desta omissão possa atingir o Candidato, até porque este recebeu os Recibos Eleitorais para campanha do Comitê Financeiro Municipal Único do Partido filiado, sem qualquer contato ou ingerência com o Diretório Nacional.

Assim, os equívocos encontrados na presente Prestação de Contas, não podem ofender a regularidade das mesmas, nem mesmo de declará-las regulares com ressalva.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor JEAN CARLOS PEREIRA DUARTE, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 180/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor JONATHAS MADUREIRA SILVA DE DEUS, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA SANEAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do parecer técnico conclusivo, pois, verifico que o extrato bancário apresentado às fls. 26 contempla o período de campanha realizado, suprindo a falha apontada.

Certo é de se ressaltar, que na grande maioria das Contas apresentadas, os extratos bancários deixaram muito a desejar com relação a informações necessárias à análise das Contas, porém estas omissões foram supridas com a apresentação do extrato de fls. 26, devendo ser aceito.

Assim, o equívoco encontrado na presente Prestação de Contas, não pode ofender a regularidade da mesma, nem mesmo de declará-la regular com ressalva.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor FRANCISCO GOMES DA SILVA, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 174/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ MARIA CARNEIRO, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : JOSÉ MARIA CARNEIRO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor JOSÉ MARIA CARNEIRO, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Humanista da Solidariedade - PHS, no Município de Boa Vista/RR. AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato coma a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor JOSÉ MARIA CARNEIRO, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 171/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ TOMAZ PEREIRA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : JOSÉ TOMAZ PEREIRA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor JOSÉ TOMAZ PEREIRA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista Cristão - PTC, no Município de Boa Vista/RR. AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato coma a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor JOSÉ TOMAZ PEREIRA, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 117/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MANOEL RIBAS GALVÃO, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : MANOEL RIBAS GALVÃO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor MANOEL RIBAS GALVÃO, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Popular Socialista - PPS, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato coma a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor MANOEL RIBAS GALVÃO, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 087/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRª MARIA DAMIANA DE SOUZA SALDANHA, CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA PELO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : MARIA DAMIANA DE SOUZA SALDANHA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da Senhora MARIA DAMIANA DE SOUZA SALDANHA, candidata ao cargo de Vereadora no Pleito de 2004, pelo Partido Humanista da Solidariedade - PHS, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADA PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, A CANDIDATA NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato coma a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas da Senhora MARIA DAMIANA DE SOUZA SALDANHA, candidata ao cargo de vereadora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 138/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da Senhora Maria de Fátima Oliveira, candidata ao cargo de Vereadora no Pleito de 2004, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, no Município de Boa Vista/RR.

O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPANHA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 29/30).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise. Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **JULGO APROVADAS** as Contas da Sra. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA candidata ao cargo de vereadora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 048/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA.
MARIA DE LOURDES ARAÚJO GOMES, CANDIDATA AO
CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO REPUBLICANO
PROGRESSISTA - PRP, NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : MARIA DE LOURDES ARAÚJO
GOMES

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da Senhora Maria de Lourdes Araújo Gomes, Candidata ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Republicano Progressista - PRP, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IRREGULARIDADE COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PARECER TÉCNICO, A CANDIDATA SE MANTEVE INERTE.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do parecer técnico apresentado, pelos motivos que passo a explanar. A Candidata, como única responsável pela sua Prestação de Contas, deveria ter completo conhecimento das normas que instruem o processo eleitoral, em específico as que regem a Prestação de Contas. Inicialmente verifico a arrecadação de recurso financeiros para a campanha anterior a abertura de conta bancária específica, em completa contrariedade ao artigo 3º da resolução TSE 21.609/2004, ainda que se trate de recursos próprios.

Como agravantes à sua Prestação de Contas, a Candidata não apresentou o canhoto do Recibo Eleitoral utilizado, demonstrando a origem do recurso financeiro arrecadado, e, também, os recursos arrecadados não tramitaram pela conta bancária específica, deixando de cumprir imposições legais cuja obrigatoriedade é expressa. Muito embora tenha a Candidata declarado receitas e despesas realizadas na campanha em livro caixa, estas ocorreram em contrariedade à Resolução TSE 21.609/2004 que criou mecanismos inteligentes de coibir fraudes durante as campanhas eleitorais. As infrações praticadas pelo Candidato, impedem o controle efetivo pela Justiça Eleitoral da regularidade de utilização das fontes de financiamento e da aplicação de recursos de Campanha, dando margem a fraudes, comprometendo a regularidade das Contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso III do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **DESAPROVO** as Contas da Sra. MARIA DE LOURDES ARAÚJO GOMES candidata ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 28 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 023/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR.ª
MARIA DE LOURDES RODRIGUES OLIVEIRA, CANDIDATA
AO CARGO DE VEREADORA PELO PARTIDO TRABALHISTA
DO BRASIL – PTdoB NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : MARIA DE LOURDES
RODRIGUES OLIVEIRA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da Senhora MARIA DE LOURDES RODRIGUES OLIVEIRA, candidata ao cargo de Vereadora no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADA PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, A CANDIDATA NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato coma a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha da candidata.

Por fim verifico que a nobre Equipe Técnica do TRE/RR destacou o fato de o Diretório Nacional do PTdoB não ter informado ao TSE os dados referentes à distribuição dos Recibos Eleitorais, como um dos motivos ensejadores da aprovação das Contas do Candidato *com Ressalva*.

A Resolução TSE 21.609/2004, muito embora consigne a obrigatoriedade desta comunicação pelo Diretório Nacional do Partido Político ao TSE, em momento algum pode-se admitir que qualquer penalidade oriunda desta omissão possa atingir o Candidato, até porque este recebeu os Recibos Eleitorais para campanha do Comitê Financeiro Municipal Para Vereador do Partido filiado, sem qualquer contato ou ingerência com o Diretório Nacional.

Assim, os equívocos encontrados na presente Prestação de Contas, não podem ofender a regularidade das mesmas, nem mesmo de declará-las regulares com ressalva. Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas da Senhora MARIA DE LOURDES RODRIGUES OLIVEIRA, candidata ao cargo de vereadora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 195/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR.ª
MARIA DO SOCORRO CARNEIRO VELOSO, CANDIDATA
AO CARGO DE VEREADORA PELO PARTIDO DO
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO – PMDB NAS
ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO
CARNEIRO VELOSO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da Senhora MARIA DO SOCORRO CARNEIRO VELOSO, candidata ao cargo de Vereadora no Pleito de 2004, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO, A CANDIDATA NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do parecer técnico apresentado, pois, verifico que a candidata não procedeu a abertura de conta bancária para a movimentação financeira da campanha, valendo frisar sua obrigatoriedade nos termos da Resolução TSE 21.609/2004.

Muito embora tenha a Candidata declarado a não arrecadação de receitas e realização de despesas, sua conduta contrariou a Resolução TSE 21.609/2004, a qual criou mecanismos inteligentes de coibir fraudes durante as campanhas eleitorais.

A infração praticada pela Candidata impede o controle efetivo pela Justiça Eleitoral da regularidade de utilização das fontes de financiamento e da aplicação de recursos de Campanha, comprometendo a regularidade das Contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso III do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **DESAPROVO** as Contas da Sra. MARIA DO SOCORRO CARNEIRO VELOSO, candidata ao cargo de Vereadora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 153/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR^a MARIA IRONE DE ANDRADE, CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA PELO PARTIDO VERDE (PV), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : MARIA IRONE DE ANDRADE

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da Senhora MARIA IRONE DE ANDRADE, candidata ao cargo de Vereadora no Pleito de 2004, pelo Partido Verde - PV, no Município de Boa Vista/RR.
As contas foram analisadas pela Equipe Técnica do TRE/RR, que, após aplicação de técnicas e princípios de auditoria, detectou impropriedades com relação às contas apresentadas, opinando pela *aprovação das contas com ressalva*.
Regularmente intimada para retificar as contas apresentadas, a candidata não se manifestou.
Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato coma a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.
Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as contas da Senhora MARIA IRONE DE ANDRADE, candidata ao cargo de vereadora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 113/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MÁRIO FERNANDO FERREIRA DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : MÁRIO FERNANDO FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor MÁRIO FERNANDO FERREIRA DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Popular Socialista - PPS, no Município de Boa Vista/RR.
As contas foram analisadas pela Equipe Técnica do TRE/RR, que, após aplicação de técnicas e princípios de auditoria, detectou impropriedades com relação às contas apresentadas, opinando pela *aprovação das contas com ressalva*.

Regularmente intimado para sanear as contas apresentadas, o candidato não se manifestou, tendo a Equipe Técnica do TRE/RR opinado pela *aprovação das contas com ressalva*.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que o extrato bancário apresentado às fls. 28 contempla o período de campanha realizada, suprindo a falha apontada.

Certo é de se ressaltar, que na grande maioria das contas apresentadas, os extratos bancários deixaram muito a desejar com relação a informações necessárias à análise das contas, porém estas omissões foram supridas por declarações de empregados dos bancos, ou como no caso em apreço, pelo próprio extrato, o qual deve ser aceito.

Compete levantar em específico, que o candidato apresentou Prestação de Contas Retificadora, apresentado novo número de conta bancária, juntando, inclusive, termo de abertura de conta corrente datado de 30/07/2004, bem como extrato bancário demonstrando ausência de lançamentos desde 30/07/2004.

Assim, o equívoco apontado na presente Prestação de Contas, não pode ofender a regularidade da mesma, nem mesmo de declará-la regular com ressalva.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as contas do Senhor MÁRIO FERNANDO FERREIRA DA SILVA, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 073/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MAURO CABRAL ICASSATTI, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : MAURO CABRAL ICASSATTI

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor MAURO CABRAL ICASSATTI, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, no Município de Boa Vista/RR.
As contas foram analisadas pela Equipe Técnica do TRE/RR, que, após aplicação de técnicas e princípios de auditoria, detectou impropriedades com relação às contas apresentadas, opinando pela *aprovação das contas com ressalva*.

Regularmente intimado para sanear as contas apresentadas, o candidato não se manifestou.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que o extrato bancário apresentado às fls. 25 contempla o período de campanha realizada, suprindo a falha apontada.

Certo é de se ressaltar, que na grande maioria das contas apresentadas, os extratos bancários deixaram muito a desejar com relação a informações necessárias à análise das contas, porém estas omissões foram supridas por declarações manuscritas de empregados dos bancos firmadas no próprio extrato, como no caso em apreço, e que devem ser aceitas.

Por fim verifico que a nobre Equipe Técnica do TRE/RR destacou o fato de o Diretório Nacional do PTB não ter informado ao TSE os dados referentes à distribuição dos Recibos Eleitorais, como um dos motivos ensejadores da aprovação das contas do candidato *com ressalva*.

A Resolução TSE 21.609/2004, muito embora consigne a obrigatoriedade desta comunicação pelo Diretório Nacional do Partido Político ao TSE, em momento algum pode-se admitir que qualquer penalidade oriunda desta omissão possa atingir o candidato, até porque este recebeu os Recibos Eleitorais para campanha do Comitê Financeiro Municipal Para Vereador do Partido filiado, sem qualquer contato ou ingerência com o Diretório Nacional.

Assim, os equívocos encontrados na presente Prestação de Contas, não podem ofender a regularidade das mesmas, nem mesmo de declará-las regulares com ressalva.
Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as contas do Senhor MAURO CABRAL ICASSATTI, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 035/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MOISÉS LOPES LIMA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO - PAN, NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : MOISÉS LOPES LIMA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor Moisés Lopes Lima, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido dos Aposentados da Nação - PAN, no Município de Boa Vista/RR.
As contas foram analisadas pela Equipe Técnica do TRE/RR, que, após aplicação de técnicas e princípios de auditoria, detectou falhas que comprometem a regularidade das contas apresentadas, opinando pela *desaprovação*.

Intimado para se manifestar sobre o parecer técnico, o candidato não apresentou justificativas satisfatórias para sanear as irregularidades, sendo mantido o parecer da Equipe Técnica do TRE/RR.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me no mesmo sentido do parecer técnico apresentado.
O candidato, como único responsável pela sua Prestação de Contas, deveria ter completo conhecimento das normas que instruem o processo eleitoral, em específico as que regem a Prestação de Contas.

Inicialmente cumpre ressaltar que o Candidato efetuou gastos no importe de R\$ 3.144,00 (três mil e cento e quarenta e quatro reais), sem declarar, em formulário próprio, a origem destes recursos. No entanto, intimado para se manifestar com relação ao parecer técnico, o Candidato afirmou que os recursos arrecadados foram próprios, oriundos da venda de um bem e do soldo que percebe como militar da ativa.

Nota-se que a arrecadação de recurso financeiros para a campanha eleitoral foi anterior a abertura de conta bancária específica, em completa contrariedade ao artigo 3º da resolução TSE 21.609/2004, ainda que se trate de recursos próprios.

Como agravantes à sua Prestação de Contas, o Candidato declarou que arrecadou R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com a venda de um bem, além do soldo de militar da ativa, sem, no entanto, especificar o percentual investido na campanha.

Ainda podemos observar que o Candidato não emitiu Recibos Eleitorais para a arrecadação do recursos; e que os recursos arrecadados não transitaram pela contra bancária específica, deixando de cumprir imposições legais cuja obrigatoriedade é expressa.

As infrações praticadas pelo Candidato, impedem o controle efetivo, pela Justiça Eleitoral, da regularidade de utilização das fontes de financiamento a da aplicação de recursos de Campanha, dando margem a fraudes, comprometendo significativamente a regularidade das Contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso III do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **DESAPROVO** as Contas do Sr. MOISÉS LOPES LIMA Candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 28 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 036/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR^a
NAIR FARIAS MORAES FERREIRA, CANDIDATA AO CARGO
DE VEREADORA PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO
(PTC), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : NAIR FARIAS MORAES
FERREIRA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da Senhora NAIR FARIAS MORAES FERREIRA, candidata ao cargo de Vereadora no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista Cristão - PTC, no Município de Boa Vista/RR. As CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADA PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, A CANDIDATA NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato coma a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas da Senhora NAIR FARIAS MORAES FERREIRA, candidata ao cargo de vereadora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 018/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.
NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO, CANDIDATO AO
CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO LIBERAL – PL, NAS
ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : NATANAEL ALVES DO
NASCIMENTO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Liberal - PL, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA* (FLS. 33/34).

INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PARECER TÉCNICO, O CANDIDATO SE MANTEVE INERTE.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me no mesmo sentido do parecer citado.

O Candidato como único responsável pela sua Prestação de Contas, deveria ter completo conhecimento das normas que instruem o processo eleitoral, em específico as que regem a Prestação de Contas.

A Resolução TSE 21.609/2004, veda a apresentação de extrato bancário “sem validade legal” como os apresentados pelo Candidato. Por outro lado entendo que esta falha não compromete a regularidade das Contas.

Face ao exposto, com fundamento no inciso II do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **JULGO APROVADAS COM RESSALVA** as Contas do Sr. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO candidato ao cargo de Vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º : 016/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SR^a
NIVALDA NAZARÉ GOMES CARDOSO, CANDIDATA AO
CARGO DE VEREADORA PELO PARTIDO VERDE (PV), NAS
ELEIÇÕES DE 2004.

REQUERENTE : NIVALDA NAZARÉ GOMES
CARDOSO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da Senhora NIVALDA NAZARÉ GOMES CARDOSO, candidata ao cargo de Vereadora no Pleito de 2004, pelo Partido Verde - PV, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADA PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, A CANDIDATA NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, divirjo do parecer técnico apresentado, pois, verifico que todos os candidatos que abriram suas contas no BASA, apresentaram o extrato coma a mesma informação manuscrita e rubricada pelo Sr. Isaías Granjeiro Rocha, matrícula n.º 05045-8, portanto, não vejo caracterizada nenhuma falha do candidato.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas da Senhora NIVALDA NAZARÉ GOMES CARDOSO, candidata ao cargo de vereadora.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

DESPACHO

1. Considerando que o indiciado OTTOMAR DE SOUSA PINTO, assumiu o cargo de governador do Estado de Roraima.

2. Considerando que a Constituição Federal no seu art. 105, I, “a”, determina que dada a prerrogativa de função, os governadores são processados e julgados pelo Superior Tribunal de Justiça.

3. Determino ao Cartório eleitoral que encaminhe o presentes autos a Corregedoria Regional Eleitoral de Roraima, para as providências que entender cabíveis.

Boa Vista, 24 de novembro de 2004.

Erick Linhares
Juiz da 5ª ZE

PROCESSO N.º : 049/2004

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PAULO BASTOS LINHARES, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : PAULO BASTOS LINHARES

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor Paulo Bastos Linhares, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Progressista - PP, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRÍNCIPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA RETIFICAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO SE MANTEVE INERTE.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me no mesmo sentido do parecer técnico apresentado.

Verificou-se que os recursos arrecadados não transitaram pela conta bancária da Candidata, contrariando o disposto no artigo 20 da Resolução 21.609 do C. TSE.

Contudo, estas despesas e receitas foram regularmente declaradas, constituindo-se uma falha que não compromete a regularidade das Contas apresentadas.

Face ao exposto, com fundamento no inciso II do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **JULGO APROVADAS COM RESSALVA** as Contas do Sr. PAULO BASTOS LINHARES candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 177/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAILANDIO DA SILVA GAIA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : RAILANDIO DA SILVA GAIA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor RAILANDIO DA SILVA GAIA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, no Município de Boa Vista/RR. AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRÍNCIPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA SANEAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do parecer técnico apresentado, pois, verifico que o extrato bancário apresentado às fls. 26 contempla o período de campanha realizada, suprindo a falha apontada.

Certo é de se ressaltar, que na grande maioria das Contas apresentadas, os extratos bancários deixaram muito a desejar com relação a informações necessárias à análise das Contas, porém estas omissões foram supridas por declarações manuscritas de empregados dos bancos, firmadas no próprio extrato, como no caso em apreço, e que devem ser aceitas.

Por fim verifico que a nobre Equipe Técnica do TRE/RR destacou o fato de o Diretório Nacional do PTB não ter informado ao TSE os dados referentes à distribuição dos Recibos Eleitorais, como um dos motivos ensejadores da aprovação das Contas do Candidato *com Ressalva*.

A Resolução TSE 21.609/2004, muito embora consigne a obrigatoriedade desta comunicação pelo Diretório Nacional do Partido Político ao TSE, em momento algum pode-se admitir que qualquer penalidade oriunda desta omissão possa atingir o Candidato, até porque este recebeu os Recibos Eleitorais para campanha do Comitê Financeiro Municipal Para Vereador do Partido filiado, sem qualquer contato ou ingerência com o Diretório Nacional.

Assim, os equívocos encontrados na presente Prestação de Contas, não podem ofender a regularidade das mesmas, nem mesmo de declara-las regulares com ressalva.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor RAILANDIO DA SILVA GAIA, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 058/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO DE ARAÚJO NAVECA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : RAIMUNDO DE ARAÚJO NAVECA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor RAIMUNDO DE ARAÚJO NAVECA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRÍNCIPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA SANEAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do parecer técnico apresentado, pois, verifico que o extrato bancário apresentado às fls. 26 contempla o período de campanha realizada, suprindo a falha apontada.

Certo é de se ressaltar, que na grande maioria das Contas apresentadas, os extratos bancários deixaram muito a desejar com relação a informações necessárias à análise das Contas, porém estas omissões foram supridas por declarações manuscritas de empregados dos bancos, firmadas no próprio extrato, como no caso em apreço, e que devem ser aceitas.

Assim, o equívoco encontrado na presente Prestação de Contas, não pode ofender a regularidade da mesma, nem mesmo de declará-la regular com ressalva.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor RAIMUNDO DE ARAÚJO NAVECA, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 182/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO MORAES, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : RAIMUNDO MORAES

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor Raimundo Moraes, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Progressista - PP, no Município de Boa Vista/RR.

O RELATÓRIO TÉCNICO CONSIGNA A REGULARIDADE NAS CONTAS DE CAMPAÑA APRESENTADAS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 21.609/2004 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

EM MINUCIOSA ANÁLISE, OPINOU A EQUIPE TÉCNICA TRE/RR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS EM COMENTO (FLS. 36).

Revendo as peças que instruem os presentes autos, posiciono-me de forma favorável a aprovação das contas em análise.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **JULGO APROVADAS** as Contas do Sr. RAIMUNDO MORAES candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 143/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO NONATO MOTA FILHO, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : RAIMUNDO NONATO MOTA FILHO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor RAIMUNDO NONATO MOTA FILHO, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Social Democrata Cristão - PSDC, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA SANEAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do parecer técnico apresentado, pois, verifico que o extrato bancário apresentado às fls. 25 contempla o período de campanha realizada, suprindo a falha apontada.

Certo é de se ressaltar, que na grande maioria das Contas apresentadas, os extratos bancários deixaram muito a desejar com relação a informações necessárias à análise das Contas, porém estas omissões foram supridas por declarações manuscritas de empregados dos bancos firmadas no próprio extrato, como no caso em apreço, e que devem ser aceitas.

Assim, o equívoco encontrado na presente Prestação de Contas, não pode ofender a regularidade da mesma, nem mesmo de declara-la regular com ressalva.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor RAIMUNDO NONATO MOTA FILHO, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 037/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL, NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido da Frente Liberal - PFL, no Município de Boa Vista/RR. AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA SANEAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do posicionamento firmado pela Equipe Técnica TRE/RR, pelo que passo a explanar.

Entendo que o fato de o Diretório Nacional do PFL não ter informado ao TSE os dados referentes à distribuição dos Recibos Eleitorais, não é motivo ensejador da aprovação das Contas do Candidato *com Ressalva*.

A Resolução TSE 21.609/2004, muito embora consigne a obrigatoriedade desta comunicação pelo Diretório Nacional do Partido Político ao TSE, em momento algum se pode admitir que qualquer penalidade oriunda desta omissão possa atingir o Candidato, até porque este recebeu os Recibos Eleitorais para campanha do Comitê Financeiro Municipal Para Vereador do Partido

filiado, sem qualquer contato ou ingerência com o Diretório Nacional.

Assim, o equívoco encontrado na presente Prestação de Contas, não pode ofender a regularidade da mesma, nem mesmo de declara-la regular com ressalva. Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO candidata ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 165/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ROSILENE DE SOUZA FREITAS, CANDIDATA AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : ROSILENE DE SOUZA FREITAS

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas da Senhora ROSILENE DE SOUZA FREITAS, candidata ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista Cristão - PTC, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA SANEAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do parecer técnico apresentado, pois, verifico que o extrato bancário apresentado às fls. 25 contempla o período de campanha realizada, suprindo a falha apontada.

Certo é de se ressaltar, que na grande maioria das Contas apresentadas, os extratos bancários deixaram muito a desejar com relação a informações necessárias à análise das Contas, porém estas omissões foram supridas por declarações manuscritas de empregados dos bancos firmadas no próprio extrato, como no caso em apreço, e que devem ser aceitas.

Assim, o equívoco encontrado na presente Prestação de Contas, não pode ofender a regularidade da mesma, nem mesmo de declara-la regular com ressalva.

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas da Senhora ROSILENE DE SOUZA FREITAS, candidata ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 010/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ROSIVAL SOARES DE FREITAS, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : ROSIVAL SOARES DE FREITAS

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor ROSIVAL SOARES DE FREITAS, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, no Município de Boa Vista/RR.

AS CONTAS FORAM ANALISADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DO TRE/RR, QUE, APÓS APLICAÇÃO DE TÉCNICAS E PRINCÍPIOS DE AUDITORIA, DETECTOU IMPROPRIEDADES COM RELAÇÃO AS CONTAS APRESENTADAS, OPINANDO PELA *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA SANEAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do posicionamento firmado pela Equipe Técnica TRE/RR, pelo que passo a explanar.

Entendo que o fato de o Diretório Nacional do PTB não ter informado ao TSE os dados referentes à distribuição dos Recibos Eleitorais, não é motivo ensejador da aprovação das Contas do Candidato *com Ressalva*.

A Resolução TSE 21.609/2004, muito embora consigne a obrigatoriedade desta comunicação pelo Diretório Nacional do Partido Político ao TSE, em momento algum se pode admitir que qualquer penalidade oriunda desta omissão possa atingir o Candidato, até porque este recebeu os Recibos Eleitorais para campanha do Comitê Financeiro Municipal Para Vereador do Partido filiado, sem qualquer contato ou ingerência com o Diretório Nacional.

Assim, o equívoco encontrado na presente Prestação de Contas, não pode ofender a regularidade da mesma, nem mesmo de declara-la regular com ressalva. Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Sr. ROSIVAL SOARES DE FREITAS candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 080/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VALTER BARBOSA DA SILVA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : VALTER BARBOSA DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor VALTER BARBOSA DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Social Democrata Cristão - PSDC, no Município de Boa Vista/RR. As Contas foram analisadas pela Equipe Técnica do TRE/RR, que, após aplicação de técnicas e princípios de auditoria, detectou impropriedades com relação às contas apresentadas, opinando pela *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA SANEAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do parecer técnico apresentado, pois, verifico que o extrato bancário apresentado às fls. 27 contempla o período de campanha realizada, suprindo a falha apontada.

Certo é de se ressaltar, que na grande maioria das Contas apresentadas, os extratos bancários deixaram muito a desejar com relação a informações necessárias à análise das Contas, porém estas omissões foram supridas por declarações manuscritas de empregados dos bancos firmadas no próprio extrato, como no caso em apreço, e que devem ser aceitas.

Assim, o equívoco encontrado na presente Prestação de Contas, não pode ofender a regularidade da mesma, nem mesmo de declara-la regular com ressalva. Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor VALTER BARBOSA DA SILVA, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
PROCESSO N.º : 065/2004
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. WALTEIR ALVES PINTO, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT do B NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : WALTEIR ALVES PINTO

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas do Senhor WALTEIR ALVES PINTO, candidato ao cargo de Vereador no Pleito de 2004, pelo Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, no Município de Boa Vista/RR.

As contas foram analisadas pela Equipe Técnica do TRE/RR, que, após aplicação de técnicas e princípios de auditoria, detectou impropriedades com relação às contas apresentadas, opinando pela *APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA*.

REGULARMENTE INTIMADO PARA SANEAR AS CONTAS APRESENTADAS, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU.

Revendo as peças que instruem os presentes autos, **divirjo** do parecer técnico apresentado, pois, verifico que o extrato bancário apresentado às fls. 26 contempla o período de campanha realizada, suprindo a falha apontada. Certo é de se ressaltar, que na grande maioria das Contas apresentadas, os extratos bancários deixaram muito a desejar com relação a informações necessárias à análise das Contas, porém estas omissões foram supridas por declarações manuscritas de empregados dos bancos firmadas no próprio extrato, como no caso em apreço, e que devem ser aceitas.

Por fim verifico que a nobre Equipe Técnica do TRE/RR destacou o fato de o Diretório Nacional do PT do B não ter informado ao TSE os dados referentes à distribuição dos Recibos Eleitorais, como um dos motivos ensejadores da aprovação das Contas do Candidato *com Ressalva*.

A Resolução TSE 21.609/2004, muito embora consigne a obrigatoriedade desta comunicação pelo Diretório Nacional do Partido Político ao TSE, em momento algum pode-se admitir que qualquer penalidade oriunda desta omissão possa atingir o Candidato, até porque este recebeu os Recibos Eleitorais para campanha do Comitê Financeiro Municipal Para Vereador do Partido filiado, sem qualquer contato ou ingerência com o Diretório Nacional.

Assim, os equívocos encontrados na presente Prestação de Contas, não podem ofender a regularidade das mesmas, nem mesmo de declara-las regulares com ressalva. Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, **APROVO** as Contas do Senhor WALTEIR ALVES PINTO, candidato ao cargo de vereador.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2004.

Erick Lima
Juiz da 5ª Zona Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 26/11/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.002040-9 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :C. A. DE ARAUJO - ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002041-2 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :M. CORDEIRO DE MATTOS - ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002042-6 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :L FALCAO SILVA ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002043-0 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :NATERCIO DA COSTA PINHEIRO - ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002044-3 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :A C LIMA ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002045-7 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :L S CAMPOS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002046-0 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :V. DA SILVA THOMAZ
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002047-4 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :L. MARILAC SILVA DE SOUSA - ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002047-4 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :L. MARILAC SILVA DE SOUSA - ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002048-8 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :J B L PEREIRA ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002049-1 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :J. A. KARPINSKI — ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002050-1 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :COMERCIAL MARQUES LTDA - ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002052-9 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :V. L. A. BEZERRA - ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002053-2 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :E. J. SIQUEIRA COSTA - ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002054-6 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :MECAMP SERVICOS AGRICOLAS LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002055-0 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :INFORMED COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002056-3 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :J. DE A. ROMAO DA SILVA - ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002057-7 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :M.C.M. DE MACEDON - ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002058-0 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :TROCAO AMORTECEDORES E ESCAPAMENTOS
LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002059-4 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :C. VICENTE - ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002060-4 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :MARCENARIA LAIA LTDA ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002063-5 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :J. VARAO FERREIRA - ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002064-9 PROT.:26/11/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :VALDEMAR FABRO
ADVOGADO :MOACIR J BEZERRA MOTA
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002065-2 PROT.:26/11/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002066-6 PROT.:26/11/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002067-0 PROT.:26/11/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002067-0 PROT.:26/11/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002068-3 PROT.:26/11/2004

CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO :FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002070-7 PROT.:26/11/2004
CLASSE :17300-CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :SEBASTIAO PORTELLA
J. Dpcte: :DESEMBARGADOR FEDERAL I TALO FIORAVANTI
SABO MENDES
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002071-0 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :ROSANGELA GOMES DA SILVA - ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002072-4 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :DINAMAX DISTRIBUIDORA IMP. E EXPORTACAO LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002073-8 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :R. C. SENA - ME
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002074-1 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :DERSON MAURICIO SANTOS - ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002075-5 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :J. COSTA DOS SANTOS - ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002076-9 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :ROPEL RORAIMA PECAS LTDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002077-2 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :CONSTRUCIL LIDA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002078-6 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :WALDIR ABDALA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002079-0 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :ELIA COELHO RAYMUNDO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002080-0 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :ISAMAR PESSOA RAMALHO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002081-3 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :FRANCISCO EVANDRO ROCHA BARBOSA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002082-7 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :MARCELO LOPEZ BUSSACCHI
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002083-0 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :ADEMAR BRITO DA FROTA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002084-4 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :ABDUL MASSAN ALI DAOUD
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002085-8 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :JOSE PEDRO MORAIS LIBORIO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002085-8 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :JOSE PEDRO MORAIS LIBORIO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002086-1 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :WILMA DOS SANTOS CARNEIRO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002087-5 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :KATIA LUIZA VIEIRA CAMPOS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002088-9 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :FRANCISCO FERNANDES SOUZA SUPERMERCADOS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002089-2 PROT.:26/11/2004
CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :J. CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO - ME
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.002069-7 PROT.:26/11/2004
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :LUCIANO RIBEIRO DA CUNHA FILHO E OUTROS
ADVOGADO :EUFLAVIO DIONIZIO LIMA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :46
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :47

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.705158-2 PROT.:26/11/2004
 CLASSE :51300-ACOES CIVEIS – JEF/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JOSE FRANCISCO SARMENTO
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705159-6 PROT.:26/11/2004
 CLASSE :51300-ACOES CIVEIS – JEF/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ALZIRA FARIAS DE LIMA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria em exercício
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002068-3
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO
 ADVOGADO : RR 249 – FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

DESPACHO : “Emende-se a petição inicial, regularizando o impetrante sua representação processual. Outrossim, instrua os autos com documentos de propriedade do veículo objeto da apreensão, sob pena de indeferimento. Intime-se. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000180-0
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : CARLOS FERNANDO MAZZOCO
 REQUERIDO : SOCIEDADE DE DEFESA DOS ÍNDIOS UNIDOS DE RORAIMA – SODIUR E OUTROS
 ADVOGADO : RS – 53638 – CRISTIAN ANDRÉ ALBRECHT
DESPACHO : “Nada mais havendo a prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2000.42.00.002058-2
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : ROCILDA COSTA DE SOUZA E OUROS
 ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE DANTAS, RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTRO
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : SC 14051 – MARIANO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS
DESPACHO : “(...) dê-se vista aos Autores.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
 GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
 ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. ROMMEL MOREIRA CONRADO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 04079331-6 - ação de USUCAPIÃO, em que figura como autor ANTÔNIO DA COSTA DOS REIS e ERMANA DUARTE REIS e réus JOÃO BATISTA MEDEIROS DE MATOS, JOSE LEOMAR MEDEIROS DE MATOS, MARIA BARBOSA DE MATOS, MARIO DOUGLAS MEDEIROS DE MATOS, SOLANGE DE MATOS KHAN, MARISTER MATOS DA SILVA e ARACÉLIA DE MATOS LIMA. Como se encontram os eventuais interessados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30(trinta) dias, para que os mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial..

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ALCIDES GOMES DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS DA SILVA

ELE: nascido em Carolina-MA, em 23/09/1925, de profissão aposentado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-13, n.º 158, Bairro: Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS e SEVERA DOS SANTOS GOMES.

ELA: nascida em Juruti-PA, em 23/04/1954, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Nossa Senhora de Nazareth, n.º 834, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de LOURENÇO CONCEIÇÃO DA SILVA e ZILDA DE JESUS DA SILVA.

2) ROGÉRIO SILVA PAIXÃO e LAIANY LOURENÇO FERREIRA

ELE: nascido em -MA, em 19/08/1982, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. 1º de Julho, n.º 1996, Bairro: Centro, Alto Alegre-RR, filho de JOÃO DE ALMEIDA PAIXÃO e MARIA LEDINALVA SILVA PAIXÃO.

ELA: nascida em Mucurici-ES, em 11/10/1985, de profissão gerente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Getúlio Vargas, s/n, Bairro: Centro, Alto Alegre-RR, filha de ELIO LOURENÇO FERREIRA e ESTELITA MARIA FERREIRA.

3) DAVSON MORAIS ROCHA LIMA e KAROLYN CAMPOS DE LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/05/1973, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Getúlio Vargas, n.º 1109, Bairro: São Pedro, Boa Vista-RR, filho de ELILDO DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA e ARLETE DE MORAIS LIMA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/06/1981, de profissão assessora parlamentar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Araújo Filho, n.º 374, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ALMIR DE LIMA e KATIA LUIZA CAMPOS DE LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR: ALCIDES GOMES DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS DA SILVA

ELE: nascido em Carolina-MA, em 23/09/1925, de profissão aposentado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-13, n.º 158, Bairro: Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS e SEVERA DOS SANTOS GOMES.

ELA: nascida em Juruti-PA, em 23/04/1954, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Nossa Senhora de Nazareth, n.º 834, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de LOURENÇO CONCEIÇÃO DA SILVA e ZILDA DE JESUS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário Provimento N° 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



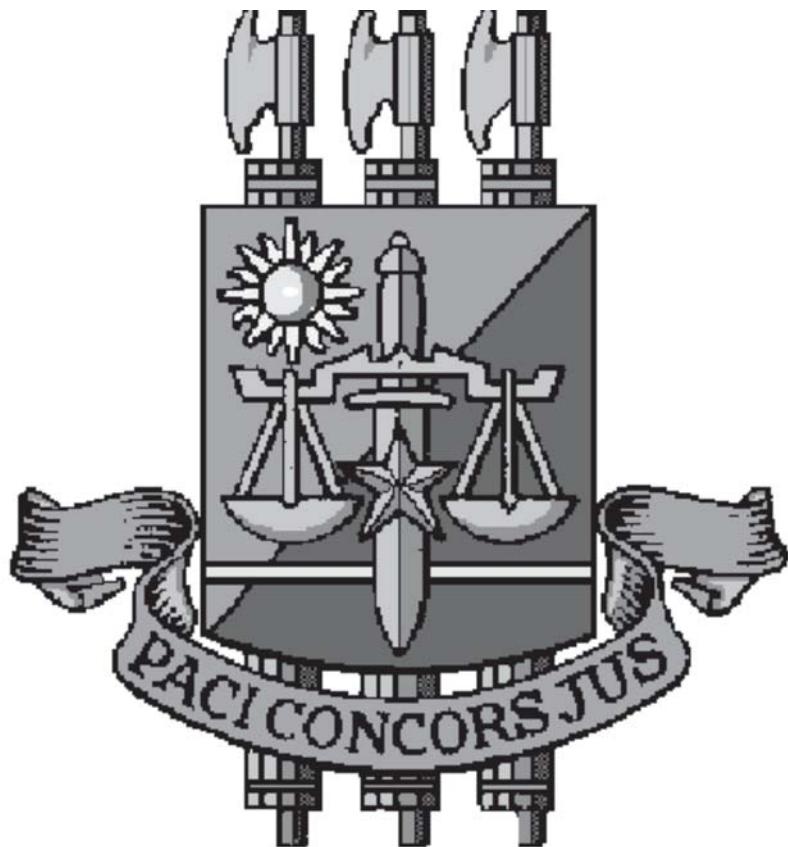
**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108